

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **CURIOSIDADES DE GUIMARÃES. XIII COMENDAS DA ORDEM DE CRISTO NO TERMO DE GUIMARÃES.**

BRAGA, Alberto Vieira

Ano: 1951 | Número: 61

---

### **Como citar este documento:**

BRAGA, Alberto Vieira, Curiosidades de Guimarães. XIII Comendas da Ordem de Cristo no termo de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 61 (3-4) Jul.-Dez. 1951, p. 263-322.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Curiosidades de Guimarães

## XIII

### Comendas da Ordem de Cristo no Termo de Guimarães

(Cont. do vol. LXI pág. 195)

POR ALBERTO VIEIRA BRAGA

Não vamos reproduzir a história da formação dos reguengos em Portugal e das origens que se lhes atribuem. Alexandre Herculano documentou exaustivamente o assunto, no volume terceiro da sua História de Portugal.

Dentro das relações e dos progressos da sociedade, e ainda mais por um manifesto desvio de rincões partilhados, pela calada, os reguengos passaram por vários climas de doação e de apropriação.

Por vezes, a disciplina da primitiva origem, sobrevivha, e derrubava num pronto todos aqueles preceitos, quer ilegais ou duvidosos, e os reguengos voltavam à posse inicial.

Mantidos, porém, na maior grandeza dos seus rendimentos, sempre no domínio da Coroa, particularmente só nos interessa o que se regista nas auditorias do nosso meio.

Restringindo e sumariando, sabemos que de princípio, os colonos da lavoura e do sementio dos reguengos, tinham nesta terra de se haver com um império de oligarquia que superiormente velava e administrava estes bens da Coroa.

Havia o Almojarife dos reguengos e direitos reais da Vila, que era o executor da cobrança

das rendas, o Juiz dos direitos reais e dos reguengos, o Escrivão do Almojarifado e dos reguengos.

Depois surgiram o Juiz Almojarife dos reguengos, o Administrador, o Executor, o Meirinho, o Procurador dos reguengos da Rainha e o Recebedor do Almojarifado e dos reguengos, e sob a função e vigilância destas autoridades e oficiais da Coroa, principiaram a ser arrendados os frutos de toda a colônia de granjearia reguengueira.

Em 1602, o executor de El-Rei nesta vila e comarca, António de Paço, morador na rua Nova, recebeu de António de Castro, morador na vila de Guimarães, rendeiro dos reguengos, a quantia de 2:642\$530 réis.

Em 3-1-1618, Diogo da Costa, da Porcarice (1), deu fiança à renda de 6.500 cruzados dos frutos dos reguengos.

Em 17-6-1630 foram arrematados na praça pública desta vila, a Gerónimo Salgado de Faria, em preço e quantia de 5.000 cruzados, em cada ano, os frutos da renda reguengos, de 1627 a 1631 (5 anos) e nesta data trespassou a Gonçalo de Maçoulas de Castro a dita renda dos dous anos de 1630 e 1631 que havia ainda por receber (2).

---

(1) Porcarica ou Pocarica, lugar na freguesia de S. Miguel de Creixomil, Guimarães.

(2) Nota do tabelião Mateus de Freitas, de 1630-31, a folhas 7.

Em sessão da Câmara dos Deputados de 4-2-1854, o deputado Cunha Soto Maior, disse desejar que o Ministro da Fazenda examinasse, se podiam ser vendidos os foros do Reguengo de Guimarães, que tem andado em praça, e contra o que tem havido protesto da parte dos foreiros; porque se os não pode mandar vender, deve sustar a sua arrematação, para sossego daqueles povos.

O Ministro da Fazenda disse que tendo já examinado esta questão, depois do deputado falar nela a primeira vez nesta Câmara, reconheceu que podia mandar vender os foros, e por consequência não pode mandar sustar a arrematação.

Idem em 22-2-1854 o deputado C. Soto Maior pediu que fosse enviada à Comissão de Legislação a cópia que mandava para a mesa, dum processo e sentença que obtiveram os

Os caseiros das Comendas, por serem na maioria os próprios foreiros que possuíam e fabricavam as terras, viviam em mais amainada temperança, e nunca se viram metidos nos apertos daquelas contas de bárbara feição rendeira, que giravam sob a directiva dos mandões da Coroa, embora por vezes andassem igualmente sujeitos a pagar os seus frutos e pensões aos arrendatários, que os Comendadores ajeitavam para comodidade de um recebimento de rendas, sem perdas, danos, trabalhos e sujeições às manqueiras do tempo.

«Em 5-9-1587, Cosmo de Alvarenga, morador em Serzedelo, trespassa o arrendamento que tinha de metade da Comenda de Serzedelo por mão do Comendador D. Fernando de Menezes, por um anno, por 290\$000 réis, em Coimbra, a Pero Alves da Silva ».

«Em 9-7-1611, D. Fernando de Menezes, Comendador de Serzedello, por seu procurador arrendou a Commenda por 260\$000 réis, 100 varas de panno de linho, a S. Joaneira (1) que o rendeiro costuma pagar, e 12 estojos, 1 faqueiro e 2 arrateiros de linha ».

«Em 27-8-1708, Manuel Pinto de Azevedo, um dos infanções e governança desta vila, em nome e como Procurador do Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes, do Conselho de Sua Magestade e Comendador da Comenda de S.<sup>ta</sup> Cristina de Serzedelo, arrendou por 500\$000 réis, livres de todos os encargos, por tempo de um ano, tudo

---

foreiros do Reguengo de Guimarães, pelo qual se prova que aqueles foros não podem ser vendidos.

Idem em 23-2-1854 teve segunda leitura o requerimento de Cunha Soto Maior, para que os papeis que remeteu para a Mesa, sobre o Reguengo de Guimarães, sejam remetidos à Comissão de Legislação para que esta quanto antes dê o seu parecer acerca da arrematação mandada fazer pelo Governo dos foros do dito Reguengo. Foi admitido e aprovado. (Notas de João Lopes de Faria).

(1) Sanjoaneiras—Rendas, foros, pensões, que se pagavam pelo S. João.

o que pertence de foros, sabidos de pão e mais cousas da dita Comenda, excepto o que tocar à sanjoaneira, por andar já arrendada. Teria mais o rendeiro de dar 30 varas de pano de linho, bom e de receber e uma dúzia de prezuntos a contento do Procurador. O dinheiro seria entregue pelo Natal e S. João e o linho e os prezuntos no meio da Quaresma, tudo posto e pago na vila, para depois ser remetido ao Comendador, para Lisboa (1)».

«Em 29-6-1717 o Procurador do Conde da Eriçeira D. Francisco Xavier de Meneses, Comendador da Comenda de Serzedello arrendou a Ambrozio Coelho, da mesma freguezia de Serzedello, todos os rendimentos sabidos, passais, dezimarias e samjoaneira e tudo mais tocante e pertencente à Comenda de Serzedello, por tempo de tres annos que serão perfeitos com suas tres inteiras novid.<sup>es</sup> de dezimarias sabidas e Samjoaneiras por preço e quantia em cada anno de 680\$000 réis em dinheiro e assim mais de pitança em cada hum dos ditos annos, 40 varas de goardanapos, 20 varas de toalhas finas, 2 maços de linha fina, 8 arrobas de prezuntos tudo bom e de receber a contento do dito Comendador e delle seu procurador postas as ditas pitanças na cidade de Lx.<sup>a</sup> por conta do rendatário na caza do Conde Com.dor e o di.ro entregue ao proc.or e pagas as pitanças ou porpinas em meado da Coresma e tudo hade ser livre o dito preço e pitanças de coaisquer incargos de trebutos sizas ou desimas q. á dita com.<sup>da</sup> sejam lançados e dos incargos q. ella tem q. de tudo hade ser liver e izento p.<sup>a</sup> o Com.dor (2)».

\*

«Em 20-7-1664, Pedro de Oliveira Godinho, Procurador bastante de D. Pedro de Almeida, Comendador da Comenda do Salvador do Mosteiro de Souto arrendou a André Fernandes, morador no Tournal, da vila de Guimarães, por três anos, todos os frutos

(1) Nota do tabelião João da Costa Salgado, livro de 1708 a 1709. Arrendamento lançado pelo tabelião Brás Lopes, a folhas 62. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) Nota do tabelião Brás Lopes, livro de 1716 a 1717, a folhas 94 v. — Arquivo M. de Guimarães.

e rendimentos desta Comenda, por 200\$000 réis cada ano, livres de todos os encargos velhos e novos e de pitaça cem varas de pano de linho (1).

«Em 4-8-1667, o capitão Fernão Lobo de Mesquita, Procurador de D. Pedro de Almeida, arrendou ao capitão André Fernandes Felgueiras, morador no Toural, da vila de Guimarães, por três anos, com todas as seguranças, obrigações e fianças, todos os frutos e rendimentos da Comenda do Salvador do Mosteiro de Souto e sua anexa do Salvador de Louredo, sita no termo de Lanhoso com todos seus dizimos, premissas, sanjoaneiras e meunças (miúças), foros, pensões, passais do assento, ltuosas e todos os mais direitos e direituras e cousas que a ela toquem e pertençam, excepto os laudémios das vendas das propriedades da Comenda, por 140\$000 réis cada ano, livres de décimas, quintos e mais encargos velhos e novos (2)».

«Em 21-9-1707, José Gonçalves de Andrade, assistente na Comenda do Salvador do Mosteiro de Souto, como o primeiro arrendatário não podia cobrar todas as rendas desta Comenda e suas pertenças, em virtude dos poderes da procuração, fez novo contrato com Sebastião Fernandes, arrendando-lhe e trespassando-lhe tudo o que toca à dita Comenda *de foros e sabidos que se costuma pagar à pedra de Souto na forma do estilo antigo assim pão como trigo dinheiro gallnhas e marrás e tudo o mais que se costuma pagar à dita pedra do mosteiro (3)*, *excepto a freguesia de Louredo, que essa lhe descontará no preço do arrendamento pelo que constar do rol, por estar já arrendada a outrem e assim lhe fazia por preço de 215\$000 mil réis em dinheiro de contado, livres de todos os gastos e encargos velhos e costumados (4)*».

«Em 2-11-1707, o mesmo José Gonçalves de Andrade, arrendou a Domingos de Araújo, carpinteiro, do lugar da Vinha, da freguesia do Mosteiro

---

(1) Nota do tabelião António Nogueira do Canto, livro n.º 77 de 1664 a 1668, a folhas 8. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) Idem, Idem, a folhas 48.

(3) À pedra do mosteiro é expressão que deve significar, supomos, à porta do mosteiro.

(4) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 12 de 1707, a folhas 112.

de Souto, tudo o que toca à renda sanjoaneira da Comenda de Souto e à renda das propriedades de S.<sup>ta</sup> Maria de Souto que pagam dizimos à dita Comenda, excepto foros, e tudo por preço e quantia de 75\$000 réis.

E assim mais lhe arrendou o que tocar do assento da mesma Comenda e rendimento dele, por 45\$000 réis, tudo livre de encargos (1) ».

\*

« Em 26-6-1578, Fernão Coutinho d'Azevedo, Fidalgo da Casa Real, Comendador de S. João de Brito, arrendou a sua igreja por 72\$000 réis ».

« Em 13-2-1590, Fernão Coutinho d'Azevedo, Fidalgo da Casa Real, Comendador de S. João de Brito, arrendou a sua igreja por 150\$000 réis e a de Vermil sua anexa por 40\$000 réis ».

« Em 8-1-1611 Miguel de Spusa Pimentel, Comendador de S. João de Brito, por procuração, arrendou a sua Comenda por 240\$000 réis e 20 varas de panno de linho ».

\*

« Em 2-7-1548, em casa de Gomes Affonso D. Prior de Guimarães, Diogo Vaz procurador do filho de D. James Duque de Bragança, Commendador do Mosteiro de S. Martinho de Sande, arrendou a Commenda de Sande ».

« Em 7-2-1640, D. Affonso de Portugal, conde de Vimioso, Commendador do Mosteiro de S. Martinho de Sande, arrendou a igreja por 450\$000 réis e 100 varas de pano de linho ou 150 reis cada vara ».

« Em 18-7-1732 foram arrendados os frutos, foros e mais pertenças da Comenda de S. Martinho de Sande e suas anexas de S. Clemente e S. Lourenço de Sande, por 1.170\$000 réis em cada ano, livres de todos os encargos ».

\*

« Em 3-6-1660, Miguel Dias Feio, Almojarife dos Reguengos e direitos Reais da vila de Guimarães e nela morador, Procurador bastante de

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 13 de 1707, a folhas 3 v. — Arquivo M. de Guimarães.

Frei D. João de Mascarenhas, Conde da Torre, do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de S. João de Castelões e suas anexas S.<sup>ta</sup> Cristina da Agrela e S. Pedro de Queimadela, arrendou por três anos os frutos, dizimos e premissas, foros, direitos e direituras (1) desta Comenda e suas anexas a Bento Ribeiro, de Castelões, com o direito do arrematante receber os domínios e quarentenas, por 76\$000 réis em dinheiro e duas mezas de toalhas de linho brancas e meia duzia de guardanapos, tudo pago pela Pascoa de flores de cada ano » (2).

« Em 2-9-1707, o Dr. Francisco da Cunha Rebelo, vigário geral da Insigne e Real Colegiada de N.<sup>a</sup> S.<sup>ra</sup> da Oliveira, como procurador de D. Filipe Mascarenhas, Conde de Coculim, do Conselho de Sua Magestade e Comendador da Comenda de S. João de Castelões, arrendou por um ano, a Pedro Gomes, de S. Martinho de Sande, as dizimarias, foros, pensões e tudo o mais desta sua Comenda e anexas, por 320\$000 réis e de pitaça quinze arrobas de prezuntos bons e de receber, sob a condição de tudo ser livre, para ele Comendador dos encargos velhos e costumados que na dita Comenda estão impostos até o presente » (3).

\*

« Em 12-2-1620, Nicolau de Faria, Almotacé-mor do Reino, Comendador da Comenda de S. Tiago de Ronfe, arrendou todos os frutos e rendimentos da Comenda por 145\$000 réis » (4).

« Em 16-9-1716, Manuel Rodrigues Vermil, morador na freguesia de S. Tiago do Couto de Ronfe, em nome e como procurador de João Gonçalves da

---

(1) Direituras — Pensões miudas, a que hoje chamam foragens ou miunças, e que o enfiteuta costumava pagar além do foro principal e sabido. Também se podem entender as *direituras* pelos usos e costumes de receberem algumas miudezas, que principiando na devoção dos fieis se vieram depois a cobrar como obrigações indirimíveis. (Elucidário, de Viterbo, vol. I, pág. 379).

(2) Nota do tabelião António Nogueira do Canto, livro n.º 74 do ano de 1660, a folhas 14. — Arquivo M. de Guimarães.

(3) Nota do Tabelião Brás Lopes, livro n.º 12 de 1707 a folhas 24 v. — Arquivo M. de Guimarães.

(4) Nota do tabelião Peixoto de Carvalho, livro de 1618 a 1620, a folhas 167 v. — Arquivo M. de Guimarães.

Câmara Coutinho, Almotacé-mor do Reino e Comendador da Comenda de S. Tiago de Ronfe, arrendou a Jerónimo Rodrigues, morador no assento da igreja de S. Mamede de Vermil, do dito Couto, todos os foros e rendimentos da Comenda de S. Tiago de Ronfe e os rendimentos de dizimarias, foros, pensões e sanjoaneiras da anexa de S. Mamede de Vermil, pela quantia de 300\$000 réis, em três pagamentos iguais: Natal, Páscoa e S. João » (1).

Os produtos sementados pelos caseiros das Comendas e dos Reguengos, limitavam-se, pelos atributos tradicionais, sem altas recompensas, à marca e ao ramo das espécies que pagavam, e assim não sustentavam o esforço para mais, regulando pelo normal a lavoura simples do que melhor se acadri-mava ao seio dos agros, que nunca viam as marés dum reconfortante pousio.

De maneira que dos campos, courelas, leiras, lameiros e prados, só se contava com a economia produtiva do milho grosso e centeio, e reduzido cultivo de trigo e de milho alvo, a que chamavam medidas mimosas, entrando quase em desprezo o fabrico dos linhais, riqueza regional de orgulhosa fama e compensadora agência, nos tempos das Inquirições, em que a pluralidade dos foros se pagava em quantidades apreciáveis de tantos e tantos bragais, aos Mosteiros, às Ordens, às Igrejas e ao Senhor Rei. Pelos fins do século xvii e correr do xviii é que o cultivo do linho atingiu o auge, em abastecimento comercial e industrial, para decair muitíssimo, sob o ponto de vista da economia caseira, nos tempos de hoje.

Ao redor dos campos, pouco arvoredo, poucas árvores de vinho. Nos salgueiros, amieiros e castanheiros, as vides trepavam de enforcado, nas difusões e encarrapitos dos lampadários, que abriam em floridos cordões de cachos e gaipeiros.

Cada uma destas espacejadas árvores de vinho, prantadas como que para marcação e divisão das

---

(1) Nota do Tabelião Brás Lopes, livro n.º 16 de 1715 a 1716, a folhas 117 — Arquivo M. de Guimarães.

leiras, sentilenas isoladas pelos cadabulhos dos campos e margens ribeirinhas, chamavam-lhe *uveiras*. *Na leira da bouça, tres uveiras que darão dois almudes de vinho. No campo da ribeira quinze uveiras que darão cinco almudes de vinho.*

E assim com facilidade contavam as *uveiras*, por serem reduzidas, visto que a maior produção do vinho derivava das extensas vinhas, de plantio baixo, e das toscas latas ou latadas de madeira, que enramavam os eidos, voltejavam os rossios e circundavam os assentos dos casais, os cerrados e os enxidos.

A maioria dos campos e leiras era despida de *uveiras*. Os carvalhos e os castanheiros representavam as árvores de excelência, da mais humana e prestável virtude, por constituírem uma fonte de proveito e rendimento. Cuidavam destas árvores, sem a monda da chapota nem da poda; nelas não entravam nem foíce nem tesouras podadeiras, e só o varejo as sacudia nas pontas reguileiras dos frutos, que eram pão e presigo, para a guloseima dos cevados e para o retempero caseiro. Depois, davam madeiras que farte, para vender e para carregar de riqueza duradoira e eterna, as construções dos sobrados, das barras, das adegas e dos frechais. Aquelas traves mestras de empesar o bagaço, valeriam hoje fortunas. E no aproveitar dos folhaços, ouriçames, candeias e cascabulhos para alimento da lareira e enxugo dos quinteiros e das cortes, estava um grande governo de economia mediana.

De maneira que para cavar os pomares e as vinhas e para as fainas vindimeiras, quadras rociadas, de cheiros afrodisíacos, perturbantes e mornos dos humos, do mosto e do feno, em que os serviços requeriam mais lançado pulso e arregaçada canseira, pelo evangélico preceito de cuidar do pão e do vinho com o suor do rosto, quase todos os casais tinham de dar, pela regra dos contratos, tantos homens de jeira à Comenda, para o estabelecer das ajudas na jurisdição territorial onde colhia os seus rendimentos.

E quando o foro ou o prazo dizem que o casal de tal teria de dar cinco homens de jeira mantidos

conforme o acostumado, ou 100 réis por eles, ficamos a saber que a jorna era de 20 réis por dia e de comer. Outros prazos estabeleciam o preço de 10 réis.

Segundo já agora as normas arrendatárias desses tempos, segundo os foros, as pensões ou os atributos, à imitação das velhas regalias feudais, nós encontramos, entretanto, as praxes avoengas mantidas e respeitadas pelas gerações dos servos, dos vassallos e dos camponeses, quanto ao apartar do quinhão para o seu Senhor, servindo-o de braços e de jugadas, e o devido para o alimento espiritual da Igreja, fonte divina dos rebanhos paroquiais, que une, pelo gotejar sagrado de todas as bênçãos siderais, à semelhança de Deus, os pobres de todos os lares, quando rogam pelas boas sementeiras e favorezas ou quando rezam em comum nos mortórios, pelas almas dos que se foram, e na terra trabalharam como irmãos, num comunitarismo de igualdade. Primeiro tiravam-se de todo o monte, as rendas, depois os dízimos, depois as peitas ou censos, se os pagavam, e por último as sementes. O que ficava era o remedeio de miséria.

As outras regras contratuais, as que implicavam direitos e obrigações de pagar, sem se entrar no varejo dos lagares e das eiradas, estabeleciam-se quase que por uma medida igual de espécies, em galinhas, leitões, carneiros, marrás, etc., consoante, é claro, a capacidade e o especificado nos foros e pensões, rigores legitimamente observados, que permitiam, ainda assim, uma regular compensação para os caseiros, se as criações adregassem de ser de boa paridura.

Toda esta rústica utilidade de pagas e serviços, embora a excedente medida de todos os trabalhos agrícolas não tivesse parança nem descanso, era todavia muito custosa, porque sendo primitivos e precários os processos de granjeio, algumas quintas e propriedades, tendo à sua roda largos campos e compridas leiras e leirapas, não medravam de rendimento, pela pouca fundura da lavra, falta de adubos e de engenhos de rega, pois pouco mais havia do que as levadas e as represas naturais de associados consortes, com a superintendência dos juizes e repar-

tidores das águas, (1) e a influência das tempestades, que fartavam a sequeidão das poças, das minas e dos arroios. A amofinada falta de braços e de estímulos compensadores para os servos vulgares do moirejo particular, também tolhia a luta das aradas, demais que certas regalias fazendeiras e libertação de fintas, ainda iam pejar a inconformação dos descontentes, pois tais franquezas só privilegiadamente as conquistavam e gozavam os serventes e caseiros dos Mosteiros e Colegiadas.

Além de todos esses estorvoiros onerosos de foros, emprazamentos de vidas e censos cerrados ao Reguengo e aos Mosteiros, havia muitos encargos impostos em leiras, em campos e casais, para esmolos de missas rezadas, enquanto o Mundo fosse Mundo, alimento perpétuo dos sacrários e outros preceitos de dízimos de alma e a Deus (2).

---

(1) Ver opúsculo X das *Curiosidades de Guimarães*, por Alberto V. Braga, capítulo — A Irmandade da água, página 66 e segs.

(2) Em 29-1-1623, Isabel de Oliveira, mulher não casada, moradora na quinta de Lemos, em Fermentões, faz doação à Irmandade de N. S.<sup>ra</sup> do Rosário, da igreja de S. Domingos, do Campo da Eira, que é de herdade dizima a Deus, reservando para si o usufruto, com obrigação de uma missa cantada na véspera da S.<sup>ra</sup> do Rosário, e para sempre depois da sua morte.

— Em 20-7-1641, Simão Dias Pimenta, infância e da governança desta vila, e sua mulher, para a fábrica da ermida da invocação de S.<sup>to</sup> António e ali se dizer missa a dotavam com a renda da sua quinta da Aveleira, da freguesia de Pencelo, que é propriedade de herdade dizima a Deus.

— Em Junho de 1655, Maria de Andrade faz doação do campo do Rabaçal, em S. Mamede de Vermil e a pertença do casal do Condado também de herdade dizima a Deus, no Couto de Ronfe, à capela do Bom Jesus do Calvário em S. Roque e seus padres, com reserva do usufruto para depois da sua morte lhe dizerem na dita capela doze missas em doze domingos por sua alma, celebradas pelos seus padres ou protectores que lhes sucederem, e sendo que a capela se extinga e nela não haja padres ou religiosos, tudo passará para os frades da Costa.

— «Pelo R.<sup>do</sup> conego Jeronymo da Costa Pimenta foi dito que elle era senhor e possuidor de umas casas sitas na rua da Infesta desta villa em que actualmente vivia as quaes são de herdade dizima a Deus e somente do patio dellas se

Poucas terras se contariam que não fossem também censuárias a diversas igrejas, confrarias, irmandades e hospitais.

Quando eram findas as três vidas dos prazos velhos, as propriedades ficavam livres e desembargadas para os proprietários, que entravam na posse de todas as benfeitorias do casal, se não houvesse de todo em todo quem pedisse a renovação dos mesmos, dentro do termo de direito.

Pouco tempo, porém, os prazos se mantinham vagos.

Quase sempre, e sem prejuizo de terceiros, caso aparecessem descendentes do mesmo ramo foreiro, requeriam a renovação dos prazos, os caseiros lavradores que em anos e anos a fio vinham fazendo as terras. No geral, eram atendidos, por ser levada em conta a circunstância da permanência, reconhecimento que se outorgava, não pela sucessão, mas pelo interesse. E os prazos seguiam deste jeito, o rumo inicial de nova geração de caseiros emprazantes. Recomeçavam outras três vidas, feitas e acabadas, e mais não, as quais logriam e possuiriam a propriedade sob as mesmas condições, e debaixo dos processos regulamentados das obrigações e deveres, fazendo nela todas as benfeitorias e melhoramentos, de sorte que as fazendo mal, cairiam em comisso e perdimento do direito de enfiteutas, pelas cláusulas derogatórias do firmado contrato.

Os novos caseiros emprazantes, durante as três vidas, continuariam a pagar as rendas, foros e pensões, acrescidas do valor lançado no acto da vedoria,

---

paga 40 reis em cada um anno ao Reverendo Cabido da Real Collegiada desta villa e aos Padres Coreiros 50 reis, e das casas feitas no dito patio que servem de palheiro e estrebaria se pagam 30 reis ao hospital do Anjo de S.<sup>ta</sup> Margarida tudo isto censo cerrado, e mistica com estas casas tem uma capella da invocação N. S.<sup>ra</sup> da Boa Morte, como tambem é senhor e possuidor do campo chamado da Vinha e Pereira com suas pertencas e devesas, tudo sito nas freguesias de Pencelo e S.<sup>ta</sup> Eulalia de Foramontão do termo desta villa que é de herdade dizima a Deus . . . ».

(Nota do tabelião Domingos de Freitas, de 21-3-1693 — Arquivo M. de Guimarães).

por louvados ajuramentados, aos directos Senhorios, ou seus recolhedores, até o dia de S. Miguel de Setembro, como era de uso e costume: as medidas, limpas e secas, de receber, e o dinheiro em boa moeda de prata. De lutuosa, pelo falecimento de cada vida, pagariam outro tanto como de renda, ou a melhor peça do casal.

Se não cumprissem o pagamento das rendas nos tempos determinados, por cada dia que passasse a mais pagariam os emprazantes dez réis, até chegar à soma da renda principal. Esta operação, por falta de pagamento, podia seguir durante três anos, findos os quais cairiam igualmente em comisso e perdimento dos direitos auferidos.

Tinham de ser mui obedientes e bem mandados a eles Senhorios e seus vindouros, e por tudo que devessem e deixassem de pagar, poderiam ser penhorados e executados por qualquer pessoa para esse efeito mandada, como se fora official de justiça, visto que os prazos tinham, para esses cometimentos, força de sentença executiva, não podendo por isso julgarem-se forçados nem esbulhados os enfiteutas fabricadores das terras.

Avalia-se pelos instrumentos de cultivo, pelos aprestos do trabalho, as regras e normas empiricas das lavoiras e dos serviços rústicos, de ingente crueza, e de lamentos aos baldões dos tempos, consoante o mau correr das favorezas. E assim é curioso esclarecermos o que as notas dos tabeliães nos vão mostrando, em inventário, de tudo quanto se reparte, aparta e estima, em armas e atráfios, dentro da pompa festiva e produtiva das aldeias. Quase todos os registos dos dotes de casamento da gente do campo, efectuados dentro do século xvii, além de descreverem as dotações de casais e terras, colheitas, sementeiras, usos e frutos etc., com que cada familia presenteia o seu esposado, especificam também os objectos caseiros com que cada um se dota:

As mulheres dotavam-se com o que levavam em adereços de estimação, e com o que eram obrigadas a levar, por costume, para o casal: os oiros,

as caixas de limpeza, uma cama de roupa aparelhada com seu catre, uma mesa de toalhas com seus guardanapos, as mantas, e os vestidos de cotio e de guarda, estes de uma variedade tão grande, que nos dará um dia um capítulo jeitoso sobre a riqueza invejável dos trajos das lavradeiras desta região; os homens dotavam-se com variadas alfaias agrícolas e os achegos de governo caseiro e de abegoaria: os bois e os cevados <sup>(1)</sup>, arcas grandes para milho, cubas, e sobretudo com as apeirias, que especificavam: um carro ferrado e aparelhado (compreendia os fueiros, as fueiretas <sup>(2)</sup> e a chavelha, se o carro não fosse de apostalha <sup>(3)</sup>, um jugo aparelhado, (compreendia os arcos, as peças, as partizelas ou tendilhas, o tamoeiro, as molhelhas ou trufas e a sogá), uma enxada, um sacho, uma foucinha, uma fouce de mão, uma grade e o seu tornadoiro, uma ripa de ripar linho <sup>(4)</sup>, um arado, um seitouro e uma sega.

E assim, vemos alinhar igualmente, toda a família dos lagares: as baças, balças ou dornas, os cântaros, as cubas, as pipas e os pichéis de estanho; e todos os trens da cozinha e do forno: masseiras, tripeças, escabelos, mesas dobradiças, emboladoiras, peneiras, pás, ferrelhas e rapadoiras.

Aqueles dois instrumentos, *seitouro* ou *seitoura*, e a *sega*, é que correm em muitos e muitos registos de dotes de casamento, donde se vê que eram peças estimadas, e com as quais faziam as suas vessadas.

Os arados da nossa região eram do tipo quadrangular simples, da classificação apontada no

---

(1) Cada junta de bois regulava entre 20 a 23 mil réis, e cada cevado 2 ou 3 mil réis.

(2) As fueiretas são dous fueiros delgados e compridos que assentam na frente, nas voltas do chedeiro.

(3) A apostalha é uma pua ou espigão na ponta da cabeçalha, onde entra e enrosca o tamoeiro, e onde se apõe o gado. Noutros sítios chamam-lhe também apostalho.

Nem Cândido de Figueiredo, nem o valioso trabalho de Tavares da Silva, intitulado «Esbôço dum Vocabulário Agrícola Regional», registam estes termos.

(4) Ripa, ripo, ripanço, ripador ou ripeiro.

valiosíssimo estudo do erudito etnógrafo Jorge Dias (1).

O *seitouro* era um temão de forma simples, dum só rabiça, muito usado entre nós, que servia para riscar a *seita* ou *leiva*, e andava à frente ou atrás do arado. Seitoiro e arado andavam sempre associados nas lavras.

A *sega* era, segundo a rigorosa explicação de Bluteau, «um ferro a modo de faca grande e grossa, de três palmos de comprido; por uma parte tem gume para cortar a terra, com seu pé curto e estreito, que se mete no arado, apertado com uma cunha». Esta *sega*, por vezes, era adaptada ao arado, para facilitar a lavra e cortar os emaranhamentos de raízes.

Também usavam os lavradores, e ainda hoje usam em muitas partes da nossa região, um arado mais pequeno, a que chamam *arado de cobrir*, ou de *mão*, ou também e mais frequentemente, *amarjador* ou *margeador*, com um curto e rombo ferro a servir de relha, uma só rabiça e duas aivecas de madeira, para a lavra do centeio e do trigo. Noutros tempos mais recuados, fizeram grande uso das ardeças (araveças) de temão forte, três rabiças e *aivecas* largas, que serviam nas lavras dos campos pequenos, e os vulgares *vessadoiros*, para as grandes vessadas, e eram camboadas a quatro e mais juntas de bois, guiadas por rapazes aboiadores que afoutavam o gado nessa dura serviceira de um dia inteiro, mas alegre e bem alimentado, pois muita gente e muitos amigos eram rogados para que essas atacadas horas de trabalho se levassem a cabo em boa lida, embora os instrumentos, tão pobres de rendimento, lhes deixassem o corpo em farelo.

Estes vessadouros ou vessadoiros eram igualmente aplicados quando o lavrador desejasse obter regueira mais funda, para o milho resistir à seca (2).

---

(1) *Os arados portugueses e as suas prováveis origens*, Coimbra, 1948.

(2) Uma escritura de dote de casamento, deste modo relata os petrechos doados, de lavra... «Dizendo mais elle dotador q. lhe daria e dotava os moveis seguintes: hũa tulha q. levara sem alqueires e valle sinco mil reis e hũa

E deste modo se faziam as lavoiras, com as sementes bafejadas pelos bois, antes de serem lançadas à terra, animais idílicos do estábulo onde nasceu o Menino Deus, que o aqueciam, sem o magoar.

É dentro desta crença, e do ritual cerimonioso da cabeça descoberta do sementador, que se benzia e ansiadamente lançava os frutos ao seio desventrado dos campos, as sementeiras lá proliferavam, ao agrado das seivas, por entre o temporão e o serodio do milho branco para as terras lenteiras e de sessão, e do amarelo para as terras de salão, de mau estro e sequeiras.

Os maninhos arroteavam-se aos poucos, porque estes se mantinham num comunitarismo respeitado de roços e pascigos, de proveito para as freguesias, que os disfrutavam em logradouro roto e livre, como legítima sagrada da natureza.

Para lá deitavam os lavradores, em manada e liberdade, os armentios, a rapar a torga seca até à crista dos cerros, com seus pegureiros aboiadores, que ao escurecer, soltavam aquela cantilena dolente, de profunda toada do bater das Trindades, a ecoar por outeiros e quebradas, em compasso muito fugidio e leveiro, ante o espaço já fumarado dos casais, no *vilá... vá... lá... vou... balhou... balhou... balhou... vilá... vilá... bai-lá-bou... bai-lá-bou...* E o gado lá se juntava, numa mancha de quadro pastoril, a caminho de casa, naquela santa docili-

---

caixa velha e outra piquena q. ambas vallem dous mil reis e hũa cuba q. leva seis pipas e valle seis mil reis e hum carro aparelhado por ferrar, dous arados, hum veçadouro, outro de mão e hũa grade, hũa eixada, hũa fouce de mão, e com a sega se servirão todos entrando assim no custo coando, for concertado, e hum jugo de arco aparelhado, e nesta forma avia seu dote por feito e declarou elle dotador que uzando do seu carto de usos e fruitos, sera limpo e seco partido na eira e biqueira, tirandoçe p.<sup>ro</sup> de todo o monte as rendas e sementes». (Nota do tabelião Brás Lopes, de Abril a Julho de 1707, a folhas 73 v. e segts. — Arquivo M. de Guimarães.)

— De outra escritura: Mais lhe dotava as casas, pertencas e mais apendios (apensos — que está junto, anexo, etc.) e benfeitorias que nelas tem feito, assim como entradas e sahdas e serventias.

dade cismadora, ao som do triste aboiar dos rapazolas guardadores . . .

Consentido pelas Câmaras este regime de favora-  
reza para as culturas, só os aforamentos se toma-  
vam e as abusivas tomadias se praticavam, quando  
aos proprietários muito lhes conviesse a anexação  
das terras bravas, para mais ampliarem em agros  
lavrados os assentos das suas herdades, ou esten-  
der em sortes de mato, o domínio de um roço  
privado. Nunca, porém, estas operações se faziam  
sem o protesto do povo e dos monteadores das  
freguesias, pois do que era maninho e pertencia ao  
Concelho, todos se viam no direito de participar,  
numa habilitação procedente de velha costumeira (1).

---

(1) Em 8-9-1794, vários moradores da freguesia de  
S. Martinho de Sande nomeiam procuradores em Guimarães  
e Lisboa, para impugnarem todo e qualquer aforamento que  
se pretenda do terreno do monte da Ribeira, por serem,  
semelhantes aforamentos, prejudiciais aos seus benefícios  
de cultivo.

— Em 18-9-1794, diversos indivíduos das freguesias de  
S. Romão, Nossa S.<sup>a</sup> da Oliveira e Azuren, fazem seu  
procurador em Lisboa, para embargar qualquer requerimento  
para aforamentos nos montes das ditas freguesias e nas con-  
frontantes dos arredores da vila.

— Em 2-10-1794, os moradores da freguesia de St.<sup>a</sup> Maria  
de Silves, nomearam dous procuradores em Lisboa, «para  
pôrem na presença de Sua Magestade o requerimento que  
eles, unidos com algumas corporações e outras muitas pes-  
soas da vila e seu termo, dirigem a S. M., suplicando as jus-  
tas providências para remediar a grande consternação em que  
todos se acham, e o resto do povo, pela grande ruína e  
estrago de todas as terras de cultura, em razão dos imensos,  
excessivos e abusivos aforamentos e tomadas, que há poucos  
tempos se entraram de permitir, e vão cada vez continuando  
em maior excesso, sem precederem as verdadeiras e neces-  
sárias averiguações, sem atenção aos prejuízos particulares  
e públicos e ao grande desgosto do povo e seus contí-  
nuos gritos.»

— Na mesma data, os moradores das freguesias de  
Brito, S. Jorge, e S. Cristóvão de Cima de Selho, Pinheiro,  
Urgeses, S. Tomé de Abação, St.<sup>a</sup> Eufémia de Prazins,  
S. João de Ponte e S. Martinho de Conde, fazem igual  
procuração. Idem os vigários e fregueses de S. Lourenço  
de Selho, Atães, S. Romão de Mesão-frio e Costa.

— Em 8-1-1795, várias pessoas das freguesias de S. Mar-  
tinho e S. Tiago de Cadoso, fazem seus procuradores em

Este princípio da retenção dos baldios em logradouros públicos de roço, os constantes protestos das freguesias quando se faziam aforamentos ou apropriações indevidas, estas cobiças de todos, enfim, ocasionaram a desvantagem, para além de um século, de poucos desbravamentos se ativarem em benefício geral de um aumento elevado de abastanças produtivas.

Tudo isto assim se passava, quando é certo que a terras aráveis e de cultura, fácil era adaptar, entre nós, a amenidade mais extensiva dos maninhos, pela privilegiada disposição do solo, pouco agreste e acidentado nos rasgados eitos das bacias e fundos já cultivados.

Mais tarde, regulada a situação dos aforamentos, foram atendidas, em divisão proporcional à capacidade dos casais, as petições dos interessados dos maninhos de cada freguesia, ficando para o povo os logradouros respeitadas para seu amanhã e remedeio, um bocado ao modo de fatia de esmola.

Assim, colhia a Câmara os seus rendimentos em foros, e cortou-se a tramoia das tomadias abusivas e ladravazes. A região cresceu em aumento produtivo de cereais, a Câmara ficou com a pobreza dos foros, que nunca actualizou, e os proprietários

---

Lisboa, para impedirem os aforamentos no monte da Santa e monte do Bacelo.

— Em 24-5-1815, vários moradores das freguesias de S. Tomé de Caldelas e S. Martinho de Sande, nomeiam seus procuradores em Guimarães e Lisboa para impugnarem a quem pretende aforar os baldios e maninhos nas ditas freguesias.

— Em 12-5-1805, vários moradores da freguesia de Nespereira nomeiam procuradores e advogados para a causa de conservação do uso, posse e liberdade em que se acham, como monteadores dos montes comuns e privativos.

— Em 15-2-1807, o Juiz e homens de falas, lavradores e moradores da freguesia de St.<sup>a</sup> Maria de Souto, nomeiam procuradores em Guimarães, para a conservação e defesa dos montados desta freguesia.

Esta gabela de novos exemplos, um tudo nada em comparação do muito que juntei sobre este desalinho de pareceres, quanto à aceitação e posse do comum, no meu trabalho *Maninhos*. (Guimarães, 1935), é já matéria qualificativa da irregularidade cadastral dos baldios.

da classe morgadia e da nobreza enriqueceram, mas não sem conflitos graves.

Tudo isto levou anos a carrilar, até o ponto de desaparecerem os tombos dos bens do concelho, os marcos divisórios levarem sumiço e o rendimento mesquinho dos foros camarários ser letra morta...

Ficou tudo nosso. Quer dizer, ficou tudo para quem mais abichou e para quem melhor se soube governar.

Nos tempos de hoje, porém, em que poucos maninhos nos restam, todos os montados, despojados num repente, do revestimento mais denso do seu arvoredado solitário, de garantida cobertura para as precisões e necessidades do dia a dia, nos parecem mais maninhos do que nunca, na tristeza rapada dos seus longos eitos.

Foi a causa da guerra, a ânsia de enriquecer depressa, e de outros destinos de preferência! Derrubaram-se todos os bons elementos vegetativos e seculares — as carvalhas, os sobreiros e os pinheiros mansos.

A beleza amenizante e esbelta que entremeava o verde escuro dos pinheiros bravos, de copa umbelada, numa variedade de tons dentro das espécies exóticas das austrálias, mimosas, lódãos e platanos, foi também ceifada pela raiz. \*

Ficaram os montes desertos, quase desnudos, os pinhais arrasados, as devesas e outeiros em fentos e tojos. Quando muito a novidade sobrepuja, raquítica, aqui e além, em pinheiricos de estaca, de nascença irregular e voluntária, ao cimo da terra, ou de onde a onde um plantio de esbranquiçados eucaliptos se divisa, em arrogantes filas de postura, muito bem espacejadas e reguladas, para que o bojo de árvores tão mal quadradas ao ambiente da nossa singela, familiar e amena vegetação, tome alento, e as suas fortes raízes, tão duras e chupantes como as perneiras dos polvos monstros e marinhos, vão à sua vontade por lonjuras e profundidades, beber os depósitos e as reservas de todos os veios de água que acodem às minas e às poças de regada.

Fraca árvore, para a lavoira, e para a passarada, que a teme e nela não poisa nem aninha os filhos.

Quando o vento rugue, faz no seu todo corpulento um tremer e um barulho de trovoada, e com o espanejar das tonas secas e despegadas do tronco, que vão do sopé à coroa, a que o povo chama faiscas, pelo seu comprimento e rigeza, então o barulho é sibilante e duende, e causa medo.

Pois é verdade que os nossos montes, tão mimosos de ondulações cromáticas e de sombras apetecidas e afagosas para o corpo e para uma quietude repoisante dos olhos, abrigos de rolas, de petos e de pegas, mudaram de vestidura, por uma invasão eleita de instintos modernos e lucrativos, a curto prazo.

Desapareceram os pinheiros de boa madeira, os castanheiros dos soutos, as pinhas, as cortiças, as bolotas, as ramas e as carumas. Tudo se consumiu em canhotas, em rachões, em mobílias, em construções, e se empilhou avaramente nas estâncias de madeiras, nos cais, nos caminhos de ferro e nos alhais das fábricas.

Roubada a beleza, a utilidade e a riqueza dos nossos montes costeirinhos e de cerros altos, daquela frondosidade de arvoredos tão proveitosos à cultura, às cortes do gado, aos quinteiros, aos amanhos das apeirias e das lareiras rústicas, e que defendiam de boa e rociada sombra, os matos e as ervagens, das queimas do sol, outro negócio e outra mira fizeram revolver as terras dos matagais e pinhais — o plantio de vinhas e mais vinhas e a mania inveterada de espalhar eucaliptais por todos os plainos e encostas, no engalho duma melhor fonte de receita.

Não ficaram fiadores nem reservas que abondem, para as necessidades futuras, e mais tarde o veremos.

As lenhas são escassas, as madeiras faltas e caras e o mato rareou. Há lavradores que andam léguas e léguas, com farnel de manutenção para roçadas de um e mais dias, até ao descampado das sortes plantadas e das bouças providas, onde os proprietários que têm mato sobejante o vendem por bom preço.

É um problema para a necessidade agrícola e fabrico das terras, a falta dos matos, porque os adubos químicos não bastam, nem o pecúlio do lavrador

abastava tanto dispêndio nos adubos de precisão para uma quinta toda. Para seis e oito cançadas de estrume que cada campo regular leva, para ser convenientemente alimentado, quantos gastos teria de fazer o lavrador se só lhe espalhasse adubos químicos?

O cultivador vê-se e deseja-se, porque indo sempre pelo menos e nunca pelo melhor, se encontra privado de outros adubos que obtinha por módico preço: as humadas ou bôrrro, e o pêlo dos curtumes, para os milharais, a raspa dos pentes e a cinza para os batatais e para os cebolais. As estrumeiras particulares dos moradores da cidade, que media a chuço, em profundidade, e pagava a molhos de lenha também vão falhando.

O progresso e a higiene foram lentamente banindo e alterando estas condições de reserva, a que o lavrador se atinha para a cobertura de uma regular produção, sem grande flagelo da sua bolsa mal fornecida.

Em resumo, vemos as antigas zonas das nossas propriedades e as do cultivo geral, mantidas pelo correr dos séculos xvi e xvii, em que os coutos e as herdades se dividiam em Reguengos e Comendas e num vastíssimo engate de cordilheiras de maninhos e de crespos matagais, completamente alteradas e modificadas em todas as tendências do seu amanhã, da sua disposição e condições agrícolas.

A Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira e os ricos homens da Corte e da governança, possuíam também, em regular escala, uma zona de pequenas propriedades e farrageais, muito em desgoverno duma cultura aproveitada; bons hortejos e casais ao derredor dos subúrbios da vila de Guimarães e intramuros almuinhas de rendosos frutos e verduras.

De maneira que as zonas de produção não eram grandemente dilatadas, e o seu aspecto mantinha-se, na capacidade de formação, apertado e triste, pelo mau e desajeitado talhamento de quintas e eidos, e ainda porque havia mais montados, penhascais e bravios maninhos do que terra arável. Não existiam os ajeitos formosos no agenciar e cuidar das terras

que se encostavam aos casais já documentados nos velhos prazos e nos antigos emprazamentos.

Agora, a feição é mais ampla e fecunda; os horizontes, fugidos à sombra dos penhascos, são mais vastos e caminham em ondas de cultivo, através das exuberantes freguesias que à roda do concelho formam e dividem, geograficamente, os ridentes e estirados vales do *Ave*, do *Selho* e do *Visela*; as zonas estenderam-se por grandes áreas, e as quintas, as muitas quintas e eidos, alongam-se numa opulenta profusão de courelas e quartéis, onde vicejam os pomares e se alentam os olivais, os vinhedos, os batatais, os nabais, e toda a riqueza dum produção mimosa, de linhais e de curiosidades hortenses, retemperadas pelos cevadouros e com regas pelo pé, vindo a água preciosa dos mil engenhos de noras e estanca-rios que se espalharam por todas as bandas, e se ajustaram ricamente, em cantilena e trabalho, às terras e aos homens, para o alimento de mais abundantes farturas e criações.

Mas para entumecer as terras, agrilar as sementeiras e alegrar os cultivadores, não há nada como as chuvas, os orvalhos, as molinhas e os salseiros. Todos estes temperos de frescura, caídos do céu e a tempo, operam milagres de abundância, e dão ao torrão o melhor colorido de saúde.

Em algumas freguesias do nosso Concelho, onde em maior vastidão se empoleiravam, ao invés das ásperas vertentes, os baldios costeirinhos, sem grandes lombas e sem ressaltos de barrocais e penedia, de boa terra e ervagens grileiras de suco, o solo inculto principiou, tempos passados, a ser arroteado colectivamente, mas não chegou a entrar nos hábitos dum formação comunitária, porque faltava aos seus desgarrados agenciadores, uma organização associativa. A favoreza das autoridades paroquiais, também os desacompanhou. Então, o pouco que se fez, em tentativa, não aproveitando em divisão pessoal, desandou, sem ajeiramentos particulares, para o património das Irmandades e das Confrarias do Subsino.

Ora todas estas tentativas, todas estas dificuldades unitárias e materiais, de doutrina comunal e agrária, acrescidas das financeiras e enfitêuticas, no

que respeitava sobretudo a impostos, emprazamentos, anexação de vínculos (1) doação de terras, para garantia de cultos, azeite de sacrários, e futuros bens de alma, desmembramentos de propriedades, etc., etc., empobreciam a cultura, pelas normas opressivas, pela diversidade do granjeio e dificuldades no arrematar de colonos, e levavam os naturais àqueles desesperos de vida, de penúria e de fome que as nossas actas camarárias nos revelam e as petições às reais Magestades nos confirmam.

Fechado e sonogado aos direitos, quase todo o comércio alimentar cerealífero dos nossos reduzidos mercados de então, os agregados mais populosos, como o de Guimarães, onde as oficinas da indústria acumulavam maior soma de artistas e mecânicos, num duro trabalho de produção lenta, tinham de viver, como os factos iniludivelmente o mostram, pelo tráfego carregado dos estafetas e das filas burriqueiras dos almocreves, que de nós, vimaranenses, levavam, em transgressão, os linhos e fios de linha, riqueza máxima da região, o milho, o vinho e as aves, para em troca suprirem de azeite, de bois e do mais, a nossa população, andando neste curso claudicante e transgressivo, dias e dias, entre as regiões de Trás-os-Montes e terras da Galiza, donde vinha a maior abundância de gado, em certas marés.

Quando os Municipios não deixavam correr esta fervilheira de atravessadores, e vigilantes impunham rigorosa fiscalização, multando ou encarcerando os

---

(1) Entre a classe morgadia sem descendência, do nosso concelho, eram frequentes os contratos que avinculavam, uniam e anexavam, em perpétuo, os rendimentos de certos casais, ou até propriamente as herdades, a outros vínculos familiares, para que deste modo fossem aumentando as pertenças e os bens dentro do seio dos contemplados, que ficavam sujeitos ao cumprimento de impostos e obrigações sobre o montante avinculado. Estes vínculos quase sempre os destinavam à posse futura de uma só pessoa dessa família, em filho macho ou fêmea, na forma de direito.

Muitas herdades eram por este processo avinculadas a diversas ermidas e capelas, com obrigações de oitavários e ternos de missas pela alma dos seus erectores, e mais encargos de culto e melhorias.

que mais directamente se entregavam a este negócio de sonegação e de careza, viam os seus mercados desertos, os açougues sem carne e as boticas e mesteirais sem azeite, o que originou muitas vezes assustadas desinteligências entre os representantes dos mesteres e os homens da governança.

É certo que o açambarcamento e a saída do milho era questão muito séria, porque a produção, não sendo suficiente, provocava aziagadas incertezas, entre o que ia dos crescentes destampatórios e alvoroços até o que poderia surgir de grave e conflituoso. O problema, porém, foi sempre confuso e de difícil equilíbrio.

A solidariedade não existia, dentro da boa compreensão social, entre a distinção de quem servia e de quem mandava, separando-se as partes em contendas e agastamentos bandeados, pelo que a uns a servidão os carregava de impostos, rendas, pensões e peitas, e a outros de empecilhas fintas, novos usuais, sustento de coudelarias e sequestro de palhas, para ajuda das guerras e das armadas (1).

Toda esta enorme rede de complicações e dificuldades, parecendo que não, molencava o amor pelo trabalho produtivo da lavoura. Depois, pesava em desfavor, o facto dos agregados de compra e de feiras quinzenais e mensais, ficarem para lá de caminhos esbarrondados, que só os ginetes cursavam, havendo limitações extensas de freguesias para freguesias só com o trilho de escabrosas sendas e maus carreiros de ligação.

Para mais, os produtos agrários teriam de manobrar sob a ingerência dos almotacés, que primeiramente os faziam recolher às Alfândegas e Casas do Recolhimento dos Concelhos, desviando-os assim da cobiça dos atravessadores, permitindo após terem sido pesados e medidos, que eles fossem expostos à venda nos mercados, com preços taxados pelas Câmaras.

---

(1) Em 1658, por ordem superior, o Juiz de Fora notificou todos os lavradores do nosso termo, obrigando-os a semear painço, para haver palhas para sustento dos cavalos.

Por via destes arrebanhamentos, açambarcamentos e impostos de almotaçarias, repesos, real de água e imposições, é que os mercados se apresentavam fracos, e ainda pelo imposto da portagem, que incidia sobre todos os produtos que viessem de fora para abastecer as populações.

### Arrendamentos das Igrejas:

Depois de expostos certos pormenores e considerações, que em desvio amenizante, e à margem, fomos intercalando neste trabalho, aliás não descaídos, antes justificativos dos processos e normas arrendatárias, pagamento de foros e de tudo quanto anda referido e ligado a rendeiros e caseiros, retomemos o engate e vejamos como os párocos das freguesias, segundo o espírito daquela época, faziam os contratos de arrendamento das suas Igrejas e das benesses paroquiais (1).

Cada paróquia obedecia, no sentido da vigilância administrativa, ao seu donatário ou padroado.

No termo de Guimarães, as Igrejas, umas eram Abadias do padroado Real, da Mitra, outras Vigarias da apresentação dos Piores da Colegiada, do Chantre de Guimarães, etc., outras das Curadorias de Conventos de monges, Mosteiro da Costa, Sande, etc., e das freiras de Santa Clara, outras

---

(1) Por vezes, os votos que as freguesias pagavam ao Arcebispo de Braga eram também arrendados.—Em 28-10-1732, João Francisco, morador na rua da Caldeira, disse perante o tabelião Brás Lopes, que por uma escritura de arrendamento que tinha, lhe tocava a cobrança e arrecadação do rendimento dos votos de pão e vinho do ramo de Vizela e Louzada, que eram da Mitra de Braga, e como lhe tocavam e pertenciam os ditos ramos, os ajustava e contratava com Francisco Martins, morador na rua de S. Lázaro, arrabaldes desta vila, pela renda de 255\$250 réis por ano, livres e isentos de todos os encargos. O pagamento seria feito ao arrendador em três terças e pagamentos iguais: Natal, Páscoa e S. João. (Nota do tabelião Brás Lopes, livro de 1731 a 1732, a folhas 189.— Arq. M. de Guimarães).

ainda do padroado da Colegiada de Guimarães e da Comenda de Cristo.

Os párocos eram da apresentação daqueles padroados, mas ficavam com toda a independência no governo cristão, e sujeitos, neste particular, à autoridade suprema da Diocese.

As Igrejas eram por vezes arrendadas pelos seus abades, no que lhes pertencia em frutos, dizimarias e sanjoaneiras, reservando muitos deles, os rendimentos do pé de altar, certos dízimos, os sabidos, etc.

Como assim, neste vezo cómodo das arrematações, as Colegiadas, as Curarias, as Comendas, as Abadias, os Reguengos, os proprietários dos Coutos e dos Vínculos, também assentavam nestes contratos, e os frutos das suas propriedades e dos seus passais, corriam para o amanhã dos rendeiros, que passavam a colher os rendimentos, dando aos directos Senhorios, a estipulada paga, em dinheiro, e sujeitos ainda a todos os encargos de décimas e despesas costumadas.

Estes rendeiros, arrendatários ou procuradores, lá se avinham com os caseiros. Tiravam de forra, o lucro que excedesse da soma dos arrendamentos, e o proprietário gozava, sem interferências tralhas de permanentes feitores, a doce paz de um refestelado descanso, com os dinheiros do ajuste assegurados, sem se torcerem com os desfavores dos anos e das colheitas.

Entre os Proprietários, os Comendadores, os Abades, etc., e estes arrendatários accidentais, particulares, firmavam-se uns seguros contratos notariais, com bons fiadores, ficando declarado e expresso que os rendeiros, lançados à sorte, risco e ventura, teriam de pagar, sem diminuição alguma, o ajustado, e dentro dos tempos fixados, embora succedessem algumas esterilidades e casos fortuitos de secas ou chuvas ou outras coisas imprevistas, não podendo alegar faltas nem enganar.

Por vezes, os abades reservavam certos frutos de precatado governo e sobremesa, e quase sempre os rendimentos dos pés de altar, porque estes

caíam limpinhos e escorreitos das mãos dos fregueses, sem trabalhos nem incómodos.

Cada caseiro regulava-se, independentemente dos arrendamentos particulares, pelos usos da freguesia, e pagava as suas rendas pelos velhos prazos, que rezavam tão direitinho como a lei avisada e de regra local dos antigos forais. As rendas eram pagas pelo S. João, a que chamavam *Sanjoaneiras*; pela Páscoa das flores davam as peitas e as pitanças, e pelo S. Miguel, a quadra mais frequente dos pagamentos, a renda dos cereais.

E a lista, como se viu atrás pela referência das rendas, condimenta-se variadamente, abrindo o panorama de um curioso receituário de especialidades agrárias, que entravam nos foros e pensões, dizimárias e lutuosas.

Quando os prazos ou arrendamentos indicavam que os caseiros tinham de pagar, por exemplo, 10 rasas de *pão meado*, sem especificarem os cereais de meação, era sabido que tinham de dar 5 rasas de milho mais, ou milho grosso, ou milho (1), como indiferentemente lhe chamavam, e 5 rasas de centeio. Mas havia prazos que especificavam: 10 rasas de *pão meado* — 5 de trigo e 5 de centeio, ou 5 de milho alvo e 5 de centeio, etc.

Quando dizem simplesmente 12 alqueires de pão, claro que são 12 alqueires de milho.

Em alguns arrendamentos fala-se em *pão terçado*, que da mesma maneira é regulada a paga segundo a especificação. Pagará 60 alqueires de pão terçado — 40 de milho e 20 de centeio; ou 20 de milho, 20 de trigo ou milho alvo, e 20 de centeio, etc.

Aqui temos a distinção do *pão meado* ou *terçado* a rasar pela medida do alqueire novo ou velho (2). Outros prazos especificavam ainda: Pagará 20 rasas de pão quartado (ou quarteado),

---

(1) Ou milho branco, para o distinguir do amarelo. E mais usualmente: milho, pão, grão.

(2) Meado. Ainda hoje se diz em algumas partes Pam meado: Pam terçado: Pam quarteado: O 1.º he metade trigo, metade centeio. O 2.º consta de huma parte de trigo outra de

isto he, trigo, centeio, cevada e milho, e vinho acatorzado (1).

Quando falam em *milho meudo*, deve entender-se milho alvo. *Vinho mole* era vinho novo, pago à saída do lagar.

Quando falam em *leitão de receber*, entende-se que seria um bom leitão e em condições de matar, e como assim, também diziam um *leitão de espeto* (2).

Pelo Natal, entregavam os caseiros da Comenda, por intermédio dos seus Procuradores, como mimo de presente, embora ele estivesse especificado na letra dos prazos como obrigação, um arranjo de bom foliar, como de resto ainda hoje, pela graça voluntária dos servidores da gleba, os caseiros levam aos seus Senhorios, pelas quadras festivas do Natal ou Páscoa, um entreveado lombo de porco, ou ovos, ou pão de ló, ou frangos, consoante a largueza das suas terras de fabrico e o seu abono de posses. O senhorio retribui, dando bacalhau, arroz, aletria, etc., se não é cafnho, ou tão mau e fraquento como a seita

centeio, e outra de cevada. O terceiro em partes iguais de trigo, centeio, cevada e milho.

— Medida Velha: Hé pasmosa a variedade que tem havido e há nesta matéria, desde os principios da Monarchia: Moio, Oitava, Quarta, Quarteiro e Teiga.

No de Sabugosa se diz que este Couto paga ao Mosteiro de Lorvão 130 alqueires de pam terçado, a saber, trigo, centeio e milho... que fazem pela medida corrente de Coimbra 104 alqueires; avendo respeito, que sinco alqueires da dita medida de Coimbra fazem quatro da dita corrente d'agora. Doc. de Lorvão. No de Serpins igualmente se diz, que Lorvão há de haver anualmente deste Concelho 20 Moios de pam, a saber, a metade trigo, e a outra metade de pam meado, a saber, centeo e milho.

Daqui se vê, que não sendo estas medidas iguais em toda a parte só á vista dos respectivos Foraes, Contratos ou Emprazamentos se podem resolver as questoens. (*Elucidario*, por Viterbo, tomo II, págs. 125 e 126).

— Havia também a medida de *cogulo* ou *coculo*. Uma raa de trigo de *coculo*. Quatro medidas a recto, etc.

(1) Acatorzado—Dizia-se do almude que correspondia a quatorze canadas.

(2) Já em ponto mais crescido, chama-lhes o povo *bacorinhos de corda*, ou *meias cévas*.

daqueles senhorios peguilhentos, que tomaram os caseiros vê-los enforcados.

Mas segundo aqueles tempos, como vínhamos dizendo, a Comenda recebia em larga escala uma ementa respeitável de presentes, em *fogaças*, *leitões de espeto* e *cabaças de vinho*, além do mais.

A *cabaça* correspondia a um cântaro de seis canadas, ou meio almude (1).

A *fogaça* era um bolo de pão levedado, de muita massa e com vários feitios, cozida no forno. Eram pois as *fogaças* não foro ou tributo por habitar ou fazer fogo no casal ou herdade de algum senhorio, mas sim um dos chamados obséquios que o caseiro ou colono prestava ao direito Senhor (2).

*De lutosa, pela morte de cada vida, a melhor peça do casal.*

«Loitosa, luctosa, lutosa, luctuosa e luytosa. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra, que significa certa peça, ou pensão, que se paga por morte de alguma Pessoa, que por Direito, ou costume a deve, e só entre o lucro e funeral se paga. Tempo houve em que os Vassallos d'El-Rei não podiam testar das suas Armas, e Cavallos, devendo ficar ao Soberano por luctuosa: e Elle fazia dellas Merce ao que entrava a servir em lugar do que havia fallecido. Tambem foi Lei antiga, e costume pagarem as viivas luctuosa, para se poderem tornar a casar, como se dirá. *V. Ossas.*

Igualmente se introduzio em algumas partes, receber o Direito Senhorio luctuosa por morte do Emphiteuta, que, segundo os Doc. das Salzedas, era outro tanto como o foro, ou como nos Prazos se estipulava. Porém no Foral que El-Rei D. Manoel fez passar à Terra de Paiva no anno de 1513, fallando das lutosas, e declarando os casais e pessoas que unicamente as devião pagar á Coroa diz: *A lutosa seja a milhor joya, ou peça movel que ficar aos Reguengueiros encabeçados.*

Esta *joya*, ou *peça* se chama *sinal* em hum Prazo de Pendurada de 1364, que diz: *Por colheita d'El-Rei dar cinco soldos: e de luytosa de cada pessoa o melhor sinal.*

(1) Ainda hoje chamão cabaço na provincia do Minho. «E nos dardes huma fogaça triga e huma cabaça de vinho». (*Elucidario*, tomo I, pág. 218.)

(2) Ver *Elucidario*, tomo I, pág. 468.

Hoje permanece o antiquíssimo estilo de levarem os Bispos e seus Cabidos luctuosas dos Parochos collados, ainda isentos, e tambem dos Beneficiados e Dignidades, que tem algumas Igrejas anexas, e por Apréstimo.

Consiste esta Luctuosa em algum traste mais precioso, que se lhes acha entre o espolio, ou seja movel ou semovente. Em alguns Bispados, não se achando ao Defunto cousa de preço, se leva de luctuosa hum marco de prata (1).

De *bodos* ou *vodos* também os casais pagavam ao Arcebispo de Braga uma dura contribuição, a que os cultivadores das terras se não sujeitavam de boa mente, pois embora de certo modo disciplinados dentro desta obrigação de paga, bem sabiam que em detrimento dos seus custosos amealhos, estes *vodos* não eram mais que os votos destinados a S. Tiago, e que depois reverteram para proveitoso governo da faustosa curaria arcebispal.

Muitas paróquias chegaram a ser excomungadas, para que este temor levasse os fregueses a contribuir para os *vodos*, tributo que o povo pagava sempre com relutância.

Em 1258, o Chantre de Braga excomungou a paróquia de S. Clemente de Sande, para obrigar cada morador a dar uma teiga de pão.

E muita coisa se passou a respeito destes *vodos* ou *votos*, não se sabendo ainda hoje que destino levava o grosso destas volumosas rendas (2).

E agora não é difficil organizar uma pequena lista de preços dos frutos, pela taxa dos prazos da Comenda:

Por um homem de jeira . . . . .	20 réis
» uma galinha . . . . .	20 »
» um frango. . . . .	20 »
» um leitão . . . . .	100 »
» uma vara de bom pano de linho	150 »
» um carneiro . . . . .	100 »

(1) *Elucidario*, de Viterbo, tomo II, pág. 98.

(2) Ver *Curtosidades de Guimarães — Os votos de Santiago* (1948), por Alberto V. Braga.

— «Em 1-3-1708 os moradores da freguesia de S. João de Ponte, sendo obrigados pelo Cabido de N. S.<sup>ra</sup> da Oliveira de

Tempos de miséria? Talvez não. De equilíbrio, entre o que se produzia e o que se gastava, tentos de temperança e de magros abonos a que tinham de obrigar-se todos os orçamentos caseiros de via mediana. E sempre Deus louvado, pelos ganhos do pão de cada dia.

Vejam agora, como são curiosas certas particularidades dos usufrutos abaciais, que os arrendamentos das Igrejas anotam, e como são de valia, para a história económica dos curatos das freguesias, a soma dos rendimentos e a colheita das espécies, derivadas do concurso material e espiritual dos fregueses, em oblatas de devoção e de obrigação.

É claro que damos uma pequena amostra, pois todos os livros notariais estão prenhes de contratos desta natureza.

Donde se prova que há por Portugal além, muita história concelhia ainda por fazer.

Em 7-9-1549 o conego Affonso Martins de Macedo arrendou por dous annos, por 34\$000 réis cada anno a igreja de S. Miguel das Caldas.

Em 6-5-1578 o abbade de S. Miguel das Caldas, Affonso Martins de Macedo arrendou a igreja por 100\$000 réis.

Em 16-6-1578 o Licenciado Jeronymo Rodrigues arrendou a igreja de Cerzedo, de que era abbade, por 75\$000 réis e os encargos velhos a Francisco Dias capellão da mesma igreja.

Em 22-6-1580 o conego Balthazar Henriques arrendou a sua igreja de St.<sup>a</sup> Maria de Ayrão.

Em 16-1-1582 João Graces, da cidade de Lisboa, procurador do comendatario de Souto, arrendou a igreja do Mosteiro de Souto.

Em 14-1-1585 o abbade de Pencello, Francisco Giz. arrendou a sua igreja por 3 annos pela renda annual de 50\$000 réis.

---

Guimarães por uns vodos ou votos que queria lhe pagassem contra a forma de direito e do seu antigo uso em que estavam de lhe não pagar semelhante pedido, alcançaram sentença a seu favor.»

Em 19-5-1586 Manuel Vieira, abbade de S. Payo de Vizella, arrendou a sua igreja por 105\$000 réis cada anno.

Em 12-7-1588 as freiras de S.<sup>ta</sup> Clara arrendaram dous terços das rendas da igreja de St.<sup>a</sup> Cristina de Arões pela renda annual de 200 alqueires de trigo pela medida velha e 22 duzias de pescadas seccas que não pezem menos de 22 e meia arrobas.

Em 27-1-1590 Pero da Silva abbade de Villa Nova de Sande arrendou a igreja por 120\$000 réis.

Em 28-3-1598 o conego Andre Gonçalves abbade do Salvador da Gandarella arrendou esta sua igreja e Manuel Gonçalves abbade do Salvador de Briteiros arrendou a sua igreja por 80\$000 réis.

Em 30-5-1608 Gaspar Fernandes abbade de S. Romão d'Arões arrendou a igreja por 120\$000 réis.

Em 11-5-1610 Estevão Dias abbade de Oleiros arrendou a sua igreja por 64\$000 réis.

Em 29-4-1611 o conego Thezoureiro mor arrendou a igreja de Nespereira por 110\$000 réis, 1 almude de azeite, 1 libra de cera e dar 60 alqueires de pão terçado (40 de milho e 20 de centeio) ao sacristão mor da Collegiada.

Em 2-8-1612 o dr. Jorge Vieira arrendou por 105\$000 réis a sua abbadia de S. Paio de Vizella.

Em 11-3-1615 o abbade de S. Paio de Vizella arrendou os frutos da igreja por 130\$000.

Em 15-7-1617 o abbade Francisco Alvres arrendou a sua igreja de S. Thomé d'Abbação por 90\$000 réis.

Em 2-1-1618 Belchior Coelho, abbade de Penello, arrendou a sua igreja por 70\$000 réis e Leandro Ferreira abbade de S.<sup>ta</sup> Maria d'Airão arrendou a igreja por 80\$000 réis, forros para elle abbade.

Em 4-11-1619 foram arrendados todos os dízimos, premissas, foros, avenças, sanjoaneiras, direitos e direituras da igreja de Santa Maria de Corvite, por 65\$000 réis, livres de todos os encargos.

Em 7-2-1621, Domingos Freire da Costa e Manuel Antunes de Freitas, houveram por arrendar

mento, da mão do Cabido e Dignidades da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, os frutos e rendimentos do Mosteiro de S. Torcato com suas anexas de S. Cosme da Lobeira e S. Romão de Rendufe, constantes dos dízimos, permissas e sanjoaneiras e tudo mais que lhes pertencer, por 370\$000 réis, dando mais os rendeiros sete almudes de azeite, seis para os cônegos e um para o Mosteiro de S. Torcato e vinte carros de pão meado pagos aos cônegos (1).

Em 1-5-1621, Estevão Dias, abbade da freguesia de S. Vicente de Oleiros, arrendou os dízimos, permissas e sanjoaneiras da sua igreja por 50\$000 réis, livres de todos os encargos (2).

Em 3-7-1621, Manuel da Silveira, abbade de S. Pedro Fins de Gominhães, arrendou todos os dízimos, permissas, sanjoaneiras e avenças da sua abbadia por 46\$000 réis em dinheiro de contado, em paz e em salvo para ele abbade e assim mais dous carros de pão e meado um, bom e de receber, trinta alqueires de centeio e cinquenta de milho e mais seiscentos réis para cera, duas rasas de trigo e dous almudes de vinho pelo trasfego, com obrigação dele abade curar a dita igreja à sua própria custa, sendo obrigado o rendeiro a pagar todos os encargos velhos e acostumados (3).

Em 1-5-1621 o abbade Estevam Dias arrendou por 50\$000 réis a sua igreja de S. Vicente de Oleiros e Manuel da Silveira, abbade de Gominhães, arrendou a igreja por 46\$000 réis e dous carros de pão.

Em 28-5-1623 Thomé d'Azevedo abbade de Prazins arrendou a igreja por 60\$000 réis; o abbade de S.ta Maria d'Ayrão, Leandro Ferreira por 45\$000 réis e Estevão Dias abbade de Oleiros arrendou a igreja por 55\$000 réis, forros parra elle.

Em 2-6-1624 Antonio de Afonseca abbade de S. João das Caldas arrendou a igreja por 90\$000 réis.

Em 21-6-1630 Francisco Luis Ferreira arrendou por 80\$000 réis os direitos e direituras da igreja de Pinheiro, de que era abbade. O conego Thezoureiro mor arrendou a igreja de Nespereira por 96\$000 réis e a de Mathamá por 50\$000 rs.

---

(1) Nota do tabelião Francisco Peixoto de Carvalho, livro do ano de 1620 a 1621, a folhas 88.

(2) *Ib.* a folhas 127.

(3) *Ib.* a folhas 170.

Em 17-6-1631, Antonio de Afonseca, abbade de S. João das Caldas, arrendou por dous anos os frutos e rendimentos da sua igreja, os de censos e premissias, direitos e direituras, pela quantia anual de 90\$000 reis. O rendeiro daria mais ao dito abbade, em cada ano, pela Pascoa de flores, duas libras de cera amarela, lavrada, e seis mil e seiscentos em dinheiro de curar a dita igreja.

Em 26-6-1635, o abbade de S.<sup>ta</sup> Eufémia arrendou os frutos da sua abadia por 68\$000 reis.

Em 28-5-1638, o abbade de S. Romão de Mesão Frio arrendou os frutos e rendas da sua abadia, excepto os do assento da igreja, por 106\$000 reis.

Em 10-1-1639, o Chantre Roque Ferreira Pereira, arrendou a igreja de Creixomil por 175\$000 rs.

Em 9-5-1669, o abbade de Gondar arrendou os frutos da sua igreja por 52\$000 reis.

Em 4-6-1673, Luis Alvares de Tavora, Chantre de Braga e prelado de Tomar, por seu procurador, fez arrendamento da igreja de S.<sup>to</sup> Estevão de Briteiros por 150\$000 reis, sendo os rendeiros senhores do colmo, e a palha meuda e os frangões para o procurador. Os rendeiros dariam ao padre cura 100\$000 reis.

Em 31-5-1683, os frades da Costa arrendaram a igreja de Atães por 250\$000 reis livres para o Convento; arrendaram mais a igreja da Costa e parte da capella de S.<sup>to</sup> Antoninho por 140\$000 rs.

Em 26-2-1684, o Cabido arrendou a igreja de Azurey por 129\$000 reis livres, e a de Urgezès por 235\$000 rs.

Em 17-5-1701, Antonio de Villas Boas, conego de Vallença e abbade de S. Martinho de Candoso, arrendou esta igreja e as anexas de S. Lourenço e S. Christovão.

Em 2-7-1701, Lourenço Guedes Pereira, abbade de Vila Nova de Sande, arrendou os frutos de dizimarias, premissias e sanjoaneiras e tudo o mais tocante e pertencente à sua igreja e renda, como tambem todo o censo della, com seus foros, por tempo

de tres anos, em preço e quantia de 500\$000 reis por cada ano, com reserva cada ano do campo da vinha, com seu lameiro e arvoredos, e cem alqueires de pão e cinquenta galinhas e duas marrás, de sessenta arráteis cada uma e toda a palha painça (1).

Em 10-1-1703 António de Villas Boas, conego de Valença, por procuração arrendou os rendimentos da igreja de S. Martinho de Candoso e anexa, de S. Cristovão de Cima de Selho, por 300\$000 reis livres para o conego, 12 alqueires de pão e 12 almudes de vinho e colmar as casas do recolhimento quando for necessario.

Em 25-3-1703, Francisco Gomes Correia, abbade de S. João das Caldas, arrendou todos os frutos de dizimarias da sua igreja, foros e pensões que tem, assim como a sanjoaneira, por tres anos, excepto os dizimos do assento e os bodos e a palha de centeio, pela quantia em cada um ano de 245\$000 reis, livres e isentos de todos os gastos e encargos, velhos e acostumados (2).

Em 5-4-1703, José Gonçalves de Moura, abbade de S. Faustino de Vizela, arrendou todos os dizimos, premissas, foros, avenças, sanjoaneiras, direitos e direituras e mais cousas pertencentes à sua igreja e anexa de S. Cipriano de Taboadelo, excepto o assento da igreja matriz e dizimos dele e os frangos da freguesia, e colmo, e foros sabidos, que tudo isto reservava para si, pela quantia de 270\$000 reis (3).

Em 2-6-1705, António Vieira Pedrosa, abbade de S. João Gondar, arrendou os frutos de dizimarias e sanjoaneiras e tudo a ela pertencente em foros e sabidos, pela quantia de 152\$000 reis, livres e isentos de todos os encargos (4).

Em 27-9-1706, Simão de Afonseca de Carvalho, abbade de S. João de Pencelo, arrendou todos os frutos e o mais pertencente à sua igreja, excepto os dizimos do Casal da Boa Vista em que vive, como tambem todos os frangos e nozes que houver

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 38, a folhas 121 v.— Arquivo M. G.

(2) *Idem*, livro n.º 41, a folhas 136 v.

(3) *Idem*, livro n.º 41, a folhas 143 v.

(4) *Idem*, livro n.º 2, a folhas 120 v.

de dizimarias, porque tudo isto reserva para si, pela quantia de 175\$000 reis, livres de todos os encargos (1).

Em 29-7-1706, fez-se o seguinte auto nos claustros da Insigne Colegiada, casa do Reverendo Cabido, ao som e voz de campã tangida. Presentes os m.to R.dos Senhores Dignidades e conegos prebendados e da outra parte Domingos do Rego, morador na rua de S. Domingos. A este Domingos do Rego, que mais lançou nos pregões de renda, foram-lhe arrendados, por um ano, e pela quantia de 4 mil cruzados e 12\$000 reis, os frutos sabidos de dizimarias e sanjoaneiras da igreja de S. Vicente de Mascotelos, as searas da vila, a renda do pé de altar, os sabidos de Moreira de Rei, os sabidos desta vila, a renda da igreja de S.ta Eulalia de Fermentões, a renda da igreja de S. Martinho de Fareja, a renda que lhe toca na metade da igreja de S. Tomé de Caldelas, as searas de Souto, e tudo que toca de rendas ao dito Priorado, excepto as rendas de Murça.

Estas rendas declaradas são de dizimarias, foros sabidos e sanjoaneiras e tudo mais a elas pertencentes e tocantes, que arrendaram pelo preço e computo acima declarado e livres de todos os encargos (2).

Em 28-6-1707, António de Vilas Boas Teivão, cónego prebendado da Insigne Colegiada de Valença do Minho abade de S. Lourenço de Cima de Selho e suas anexas, arrendou os frutos de dizimaria sabidos e sanjoaneiras desta igreja por 110\$000 reis livres de todos os encargos (3).

Em 29-6-1707, o Reverendo Cabido da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, arrendou por 1.810\$000 mil reis as rendas da igreja de S. Vicente de Mascotelos, as searas da vila, a renda do pé de altar e sabidos de Moreira de Rei, os sabidos desta vila, a renda de Santa Eulalia de Fermentões, S. Martinho de Fareja, a metade da renda de S. Tomé de Caldelas, as searas de Souto e tudo que toca de rendas ao dito Prior. As ren-

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 3, a folhas 51 v.—Arquivo M. G.

(2) *Idem*, livro de 1706 a 1707, a folhas 31.

(3) *Idem*, livro n.º 11 de 1707, a folhas 131 e 135.

das acima declaradas são de dizimarias, foros sabidos, sanjoaneiras e tudo o mais a elas tocantes e pertencentes (1).

Em 4-7-1707, Paulo de Lima, abbade de Santo Tirso de Prazins, arrendou os frutos de dizimaria, foros e sabidos da sua igreja, excepto a sanjoaneira, por 185\$000 reis, livres e isentos de todos os encargos (2).

Em 7-7-1707, o Cabido da Colegiada de N.<sup>a</sup> Senhora da Oliveira arrendou os frutos de dizimaria, sabidos e sanjoaneiras da igreja de Santa Maria de Silvares, por 185\$000 reis, livres de todos os encargos. E arrendou mais o mesmo Cabido, por 300\$000 reis, os frutos e sanjoaneiras da igreja de S.<sup>to</sup> Estevão de Urgeses e sua anexa de S. Tiago de Cadoso (3).

Em 16-9-1707, Simão da Fonseca de Carvalho, abbade de S. João de Pencelo, arrendou os frutos de dizimarias sabidos, sanjoaneiras e foros, por 190\$000 reis, com reserva de todos os frangos e nozes que houver e os dizimos da fazenda de Sapos em que ele abade reside e o dizimo da fruta da quinta da Abeleira (4).

Em 28-9-1707, o Reverendo Cabido de Nossa Senhora da Oliveira arrendou os frutos de dizimaria, foros sabidos e sanjoaneira da igreja de S. Miguel do Paraíso por 104\$000 reis (5).

Em 12-10-1707, Lourenço Guedes Pereira, abbade de Santa Maria de Vila Nova de Sande, arrendou os frutos de dizimaria, foros, sabidos e sanjoaneira por 360\$000 reis livres de todos os gastos e encargos (6).

Em 15-12-1707, o Reverendo Cabido arrendou os frutos de dizimaria e sanjoaneira da igreja de S. Vicente de Mascotelos por 36\$000.

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 11 de 1707, a folhas 131 e 135 — Arquivo M. de Guimarães.

(2) *Idem*, livro n.º 12, a folhas 1 a 7.

(3) *Idem, idem*.

(4) *Idem*, livro n.º 12 de 1707, a folhas 106.

(5) *Idem, idem* a folhas 122 v.

(6) *Idem, idem* a folhas 138.

Em 25-5-1708, Francisco Gomes Correia, abade da paroquial igreja de S. João das Caldas arrendou os frutos de dizimarias, foros e sanjoaneiras da sua igreja, por 240\$000 reis livres de todos os gastos (1).

Em 12-6-1709, Manuel Nunes Botelho, abade da paroquial igreja do Salvador de Pinheiro arrendou as dizimarias, pensões e sanjoaneiras da sua igreja por 230\$000 reis, livres de todos os encargos velhos e acostumados, reservando a palha triga e centeia e uma meda de colmo e seis galinhas das da renda (2).

Em 25-9-1709, o Reverendo Prior e religiosos do Mosteiro da Costa arrendaram a sanjoaneira, com todo o linho temporão e serodio, e pensões da igreja de S.<sup>ta</sup> Maria de Atães por 54\$000 reis, livres de todos os gastos (3).

Em 8-10-1709, João Jácome, abade do Salvador de Donim, arrendou os frutos e dizimarias da sua igreja por 200\$000 reis, livres de todos os encargos, reservando ele abade todo o pé de altar e o assento, que não está emprazado, todas as palhas e colmos que houver, sendo obrigados os rendeiros a dar mais ao dito abade, dois anhos e dois leitões (4).

Em 20-12-1709, Leitão de Souza, abade de S. Pedro Fins de Gominhões arrendou a dizimaria de seu beneficio da igreja e freguesia de Gominhões por 128\$000 reis livres e isentos de todos os encargos, com a reserva do dizimo dos frangos e das colheitas do linho temporão e seródio (5).

Em 14-3-1712, o Chantre de Guimarães Manuel Pinheiro de Moraes, residente em Braga, por seu procurador arrendou as rendas da igreja de S. Miguel de Creixomil por 600\$000 reis livres para ele e por 310\$000 reis os frutos e rendas de igreja de Moreira de Cónegos.

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 7 de 1708, a folhas 135 v. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) *Idem*, livro n.º 9 de 1709 a folhas 99.

(3) *Idem*, livro n.º 10 de 1709 a folhas 64.

(4) Nota do tabelião Agostinho Teixeira da Silva, livro de 1709 a 1710, a folhas 76 — Arquivo M. de Guimarães.

(5) *Idem* a folhas 107.

Em 26-6-1713, Simão de Afonseca de Carvalho, abbade de S. João de Pencilo, arrendou a dizimaria dos frutos, sabidos e sanjoaneira da sua igreja, na forma que lhe costumam pagar os seus fregueses e foreiros, pela quantia de 235\$000 reis livres, reservando um carro de pão, uma pipa de vinho, toda a palha triga, a fruta serôdia e temporã e todos os frangos (1).

Em 11-1-1721, Inácio António Coutinho, abbade de S.<sup>to</sup> Tirso de Prazins, arrendou os frutos de dizimaria e sanjoaneiras e premissias da sua igreja, excepto os passais, por 295\$000 reis, livres e isentos de todos os encargos.

Em 7-6-1721, Gonçalo Ferreira da Silva, abbade de S. Tomé de Abação, arrendou os frutos de dizimarias, foros e sanjoaneiras da sua igreja, reservando a metade do colmo, o terço da palha, vinte alqueires de centeio e o dizimo da lenha, e frangos, e dez alqueires de castanhas, por 255\$000 reis, livres e isentos de todos os encargos (2).

Em 12-3-1723, Antonio de Vilas Boas, cónego da Colegiada de Valença do Minho e abbade de S. Martinho de Candoso, arrendou os frutos desta igreja e suas anexas de S. Cristovão e S. Lourenço de Selho, por cento e vinte moedas de ouro, repartidas aos quartéis; o primeiro quartel, de trinta moedas, será logo pago e os mais pelo Natal, Pascoa e S. João (3).

Em 27-3-1723, Simão de Afonseca de Carvalho, abbade da freguesia de S. João de Pencilo, arrendou os frutos de dizimaria e sanjoaneiras da sua igreja, com reserva de um carro de pão em espécie de vinte alqueires de milhão mais e outros vinte em dez de centeio e dez de milho meudo branco e mais uma pipa de vinho e todos os pitos e frutas que houver e um carro de palha triga, por 250\$000 reis, livres de todos os encargos (4).

---

(1) Nota do tabelião Agostinho Teixeira da Silva, livro n.º 50 de 1713, a folhas 20. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 59 a folhas 67 v. — Arquivo M. de Guimarães.

(3) *Idem*, de 1722 a 1723, a folhas 134 v.

(4) *Idem, idem* a folhas 141 v.

Em 12-4-1723, o Reverendo Dr. Sebastião Ferreira Guimarães, abbade de S.<sup>to</sup> Tirso de Prazins, arrendou as dizimarias e sanjoaneiras, foros e pensões da sua igreja, por 260\$000 reis, livres de todos encargos (1).

Em 14-4-1723, Manuel Pereira de Moura, abbade de S. Romão de Mesão Frio, arrendou os frutos de dizimaria e sanjoaneiras, foros e pensões da sua igreja por 275\$000 reis, livres de encargos (2).

Em 7-6-1731, Gonçalo Ferreira da Silva, abbade de S. Tomé de Abação, arrendou os frutos de dizimaria e sanjoaneiras da sua igreja, com reserva de todo o linho que na renda se colher, vinte alqueires de centeio, vinte de milho, dez de castanha verde e dez de landes, havendo-as, e um anho, e um leitão e metade de todo o colmo, e sendo necessário consertar-se as vasilhas sera por conta do abbade, e tudo pela quantia de 270\$000 reis de renda, livres de encargos.

Em 17-8-1733, o abbade José de Moura arrendou a João Francisco, todos os frutos de dizimarias e sanjoaneiras da igreja de S. Faustino de Vizela e sua anexa de S. Cipriano de Taboadelo, pela quantia de 330\$000 réis, reservando os sabidos e dous feixes de linho e os dizimos dos seus passais e dos seus caseiros, e todos os colmos, palhas e cascos da matriz, e tudo o mais havia por arrendado por tempo de um ano, sem interpelação nem dilatação de pagamento algum, nem pedidos de quita baixa ou espera (3).

Em 21-5-1734, D. João de Sousa, D. Prior da Real Colegiada da igreja de N.<sup>a</sup> S.<sup>ra</sup> da Oliveira, arrendou todas as rendas das igrejas de S. Martinho de Fareja, S. Vicente de Mascotelos, S. Tomé de Cadelas, Santa Eulália de Fermentões e os sabidos e as rendas das searas desta vila e as de Souto e o pé de altar, tudo pertencente ao Priorado e mesa prelaical, pela quantia anual de 450\$000 réis, livres

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, de 1722 a 1723, a folhas 148 v. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) *Idem, idem* a folhas 149 v.

(3) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.<sup>o</sup> 71 do ano de 1732 a 1734, a folhas 138 v. — Arquivo M. de Guimarães.

e isentos de todos os encargos, e pagos em tres prestações iguais: Natal, Páscoa de flores e S. João Baptista (1).

Em 21-6-1734, o reverendo Dr. Francisco José Pereira, Chantre da Insigne e Real Colegiada de Guimarães, arrendou os frutos, dizimos, permissas, verduras e sanjoaneiras da sua igreja de S. Miguel de Creixomil, pela quantia anual de 575\$000 réis, livres e isentos de todos os encargos (2).

Em 4-4-1735, o reverendo Francisco de Afonseca Araújo, abbade da paroquial igreja de S. Miguel de Gonça, arrendou os frutos, dizimos, permissas e sanjoaneiras, com reserva, para ele abade, de uma meda de colmo, um carro de palha centeia, um almude de azeite no ano da safra e todo o dizimo de João de Freitas, que pertence à casa da Costa e mais o dizimo do vinho e castanha das terras que ele reverendo tem no lugar da Pena, e mais as ofertas e renda do caseiro e mais o dizimo do seu olival e azeitona dos passais onde morava, e o dizimo dos frangos, pela renda anual de 237\$000 réis, livres de encargos (3).

Em 16-7-1737, Francisco da Costa Lemos, abbade da freguesia de S. Paio de Vizela, arrendou os frutos da dizimaria e sanjoaneira de pão e vinho da sua igreja, reservando todos os sabidos e o passal e a palha triga e centeia; e as permissas que na freguesia se pagam e o colmo serão para ele rendeiro, pelo preço de 355\$000 réis, livres de todos os encargos.

Em 20-6-1737, o Chantre arrendou a igreja de Moreira de Cónegos por 300\$000 réis livres. O abbade de Gandarela arrendou a igreja por 96\$000 réis, e reserva para si o pão das ofertas e o rendimento de todo o assento e dizimo delle.

Em 3-6-1748, o abbade de S.<sup>ta</sup> Maria de Souto arrendou a igreja por 225\$000 réis. O abbade de S.<sup>to</sup> Adrião de Vizela arrendou a sua por 110\$000 rs. O de Gonça por 220\$000 réis. O de Gondar por 216\$000 réis, reservando os passais e os frangos.

---

(1) Livros de notas do tabelião José da Costa. — Arquivo M. de Guimarães.

(2) *Idem, idem.*

(3) *Idem, idem.*

Em 5-7-1777, o abbade de Polvoreira, José Moreira da Silva, arrendou por um anno e por 360\$000 rs., as rendas da sua igreja, excepto os passais e o pé d'altar.

Em 6-7-1789, o abbade de S. Romão de Meirão-Frio, Manuel Lopes d'Abreu arrendou a igreja por 200\$000 réis.

### Casais foreiros à Comenda do Mosteiro de S. Martinho de Sande

Em 1714, o Conde de Vimioso, pediu a S. Magestade se dignasse passar-lhe Provisão para poder fazer novos aforamentos e emprazamentos nas suas Comendas da Ordem de Cristo dos Bispados de Miranda, Porto e Braga, por haver muitos prazos vagos e devolutos e serem acabadas as vidas deles, e assim para maior conservação, melhoria e aumento das ditas Comendas.

Todas as inovações de emprazamentos ou aforamentos que se fizessem, declaravam, na letra das escrituras, as benfeitorias e melhoramentos que dentro dos respectivos casais tinham de ser feitos pelos inovados, segundo a qualidade dos bens que adquiriam. Deste modo eram condicionados a pôr tantas oliveiras, uveiras, carvalhos e castanheiros; romper matas desertas, reparações nos casarios, etc.

Se não fossem cumpridas as formalidades do ajuste, que por direito dos estatutos e definições da Ordem se punham e costumavam pôr nos novos contratos a fazer, caíam os contratantes em perdimento dos prazos.

D. João, Rei de Portugal, como governador e perpétuo administrador do mestrado da Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, fez saber, por provisão de dezassete de Abril de 1714, que confiando na bondade, consciência, discrição e saber do Conde de Vimioso, Comendador das Com.<sup>das</sup> de S. Martinho de Sande, S. Tiago de Andrais e S. Miguel de Corente e S. Miguel de Souto, que são da dita Ordem, lhe dá poderes para por si ou por seu proc.<sup>dor</sup> aforar, emprazar e inovar, todos,

os bens e propriedades das ditas Comendas que costumam andar aforados e emprazados, fazendo-se primeiro vedoria como mandam as Definições, os quais aforam.<sup>tos</sup> e inovações fará em três vidas sòmente, fazendo-se menção nas escrituras dos bens, com a declaração das suas medições e confrontações.

Se forem vinhas ou pomares, declarar-se-á quantos homens de cava têm, e as terras quantos alqueires levam de semente, e de que semente; e sendo olivais e soutos, quantos pés de oliveiras e castanheiros têm, e o seu estado, e que melhorias ou danificações se fizeram durante o tempo do aforamento, pondo condição e obrigação expressas aos foreiros, para durante cinco anos fazerem nos bens aforados benfeitorias e melhoramentos, assim como pôr certos pés de oliveiras ou castanheiros, ou romper matos de certos alqueires de semente, fazer ou reformar casas, etc. (1).

E assim se fizeram e renovaram, por provisão régia, e a pedido do Comendador Conde de Vimioso, os prazos dos seguintes casais da Comenda de S. Martinho de Sande:

*Cazal do Canto*, da freguesia de S. Tomé de Caldellas, renovação do prazo de meio cazal a Jm.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> e m.<sup>er</sup>, por cazeiros e lavradores infiteutas que heram de natureza:

*Renda:* Cento e oitenta reis em dinheiro e tres dias de geira hou dez reis em cada dia na forma do prazo velho, pago e entregue ao dito Comendador ou seus Subçessores na casa do Reçibo ou

---

(1) Os emprazamentos dos bens da Ordem se devem fazer com muita consideração, atendendo sempre os Comendadores ao melhoramento das Comendas, e não ao seu interesse particular, não levem por entrada dinheiro nem outra cousa aos foreiros, e isto quer façam os emprazamentos de novo quer por renovação . . . . .

E porque os bens da Ordem e suas Comendas são izentos da jurisdição ordinária eclesiástica por Bula Apostólica, não se farão os emprazamentos por officiais ordinários, senão por um tabelião público no seu livro de notas.

(Definições e Estatutos dos Cavalleiros da Ordem de Christo, Lisboa, 1746.)

Recolhimento da dita Comenda a seus Recebedores Procuradores ou Rendeiros que nella aestirem e seu poder tiverem.

De lutuosa hum bom carneiro ou trezentos reis por elle.

*Cazal da Eira Velha*, da freg.<sup>a</sup> de S. Lourenço de Sande, renovação feita a Bento João e m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Dous alqueires de trigo e dous de centeio e tres de milho alvo e hum carneiro e trezentos reis em dinheiro e de lutuosa huma galinha ou cinquenta reis por ella.

*Campo do meloeiro*, na freg.<sup>a</sup> de S. M.<sup>a</sup> do mostr.<sup>o</sup> de Souto renovação a Anna Fran.<sup>ca</sup> soltr.<sup>a</sup>.

*Renda*: Meia raza de trigo e coarto e meio de pão meado milho e centeio, tudo bem limpo e seco e de receber.

*Cazal da Quintam*, na freg.<sup>a</sup> de Caldellas, renovação de meio cazal a Custodio Fr.<sup>a</sup> e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Doze alqueires de pão terçado, duas partes de milho e huma de centeio e duas galinhas, tudo limpo, seco e de receber.

*Cazal de Currelos*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande. Renovação de meio cazal a Fr.<sup>co</sup> Roiz e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Seis alqueires e meo de centeio e dez alqueires de milho alvo meudo e duas galinhas e hum frango novamente crescido e ajudarão a vendima e a lavarem as cubas hum dia no açento e de lutuosa hum carneiro.

*Cazal do Assento*, da freg.<sup>a</sup> de S. Lourenço de Sande. Renovação de meo cazal que posue Jm.<sup>o</sup> Glz e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Doze alqueires de milho alvo, tres de centeio dous e meo de trigo, duas galinhas ou sento e trinta reis por elas.

*Cazal do Rio*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande.  
Renovação de meo cazal.

*Renda*: Duzentos reis em dinheiro e huma galinha ou tres vintens por ella e de lutuosa um bom carneiro ou sem reis por ele.

*Cazal do Aguillar*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande,  
feito a Dona Izabel de Maçedo.

*Renda*: Seis rasas de milho e quatro de centeo e quatro galinhas e de lutuosa hum bom carneiro ou trezentos reis por elle.

*Cazal da Carreira*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande.  
Renovação do prazo ao P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> Lopes e sua Irmã.

*Renda*: Hum alqueire de trigo, tres alqueires e meo de milho alvo e huma galinha e duzentos reis em dinheiro.

*Cazal do Souto*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande.  
Renovação do prazo a D.<sup>os</sup> Dias e sua m.<sup>er</sup>  
D.<sup>as</sup> Glz.

*Renda*: Tres alqueires de trigo, coatro de centeo, sete de milho e trinta e dous arrateis de carne de porco e hum frangão e duzentos reis em dinheiro e huma galinha e de lutuosa um carneiro.

*Cazal de Villa Cham*, na freg.<sup>a</sup> de S.<sup>to</sup> Estevão de Briteiros, renovação feita a João Fr. e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Trezentos reis em dinheiro, duas galinhas boas, de receber e de lutuosa um carneiro.

*Cazal do Outinho*, na freg.<sup>a</sup> de S. Climente de Sande. Renovação do prazo a Franc.<sup>o</sup> Vaz e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Seis alqueires de milho alvo, tres e hum coarto de centeo, huma galinha e hum frango e de lutuosa hum carneiro ou duzentos reis por elle.

*Cazal de Soutello*, na freg.<sup>a</sup> de Ballazar. Renovação de meo cazal feita a Serafim de Freitas, solteiro e menor.

*Renda:* Quinhentos reis em dinheiro, duas galinhas boas de receber, duas razas de trigo e raza e mea de milho.

*Cazal do Telhado ou de Donas*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande. Renovação do prazo feita a D.<sup>os</sup> Martins e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda:* Duzentos reis em dinheiro, duas galinhas ou tres vinteis por cada huma dellas.

*Cazal do Outeiro*, na freg.<sup>a</sup> de S. L.<sup>co</sup> de Sande. Renovação do prazo feita a José Marques e sua m.<sup>er</sup> M.<sup>a</sup> Rodrigues.

*Renda:* Oito alqueires de milho alvo e coatro de centeo, duas galinhas, sento e vinte reis em dinheiro.

*Cazal da Batoca*, na freg.<sup>a</sup> de Ballazar. Renovação feita a Jm.<sup>o</sup> Glz e sua molher.

*Renda:* Quinze alqueires de milho alvo, seis de centeo, duas galinhas e huma marram de duas arrobas de porco macho.

PRAZOS DA MESMA COMENDA DE S. MARTINHO DE SANDE,  
FEITOS EM 1715

*Cazal de Tarrío de Baixo*, da freguesia de S. Martinho de Sande. Renovação de prazo de meio casal, feita a Manuel Mendes e sua mulher. «Tem este cazal na deveza da Lamella, vinte e hum carvalhos novos com suas sessegas (1) e pode pôr mais que he sahida deste cazal».

*Renda:* Pagava à dita Comenda oito alqueires de milho alvo e tres de centeo e duas galinhas e

---

(1) Sessegas — árvores pertencentes a um dono, que se encontram em terrenos de outro dono. O proprietário das sessegas tem direito às lenhas, aos frutos, e ao tronco,

meio carroto a Braga ou quatro vintens por elle e um vintem por duas jeiras.

*Cazal do Couto*, da mesma freguesia de S. Martinho de Sande. Renovação de prazo de meio casal, feita a Bernardo Ferreira e sua mulher, lavradores.

*Renda:* Quatro alqueires de milho alvo e tres de centeio e meio de trigo, duzentos reis em dinheiro e uma galinha.

*Cazal de Cima de Vila*, da mesma freg.<sup>a</sup> de Sande. Renovação de meio casal, feita a André Rodrigues, caseiro enfiteuta e lavrador da dita propriedade.

*Renda:* Dez alqueires de pão meado, a saber cinco do milho e cinco de centeio.

*Cazal da Ribeira*, da mesma freg.<sup>a</sup> de S. Martinho de Sande. Renovação de meio casal feita a Custódio Alves e sua mulher, lavradores e moradores no mesmo casal. Neste casal a bouça das pereiras tem vinte castanheiros, entre pequenos e grandes, e pode pôr os que quizer com suas sessegas, e quinze carvalhos com suas sessegas e pode pôr mais e outra deveza tem trinta carvalhos com suas sessegas e pode pôr mais se quizer e outra

---

quando secar. No caso da seca do tronco, alguns prazos dão direito a que o seu dono ponha novas árvores, outros, porém, não o permitem.

No Casal da Escrita, da freguesia de S.<sup>ta</sup> Cristina de Longos, de natureza de prazos de vidas e foreiro à Comenda de S. Martinho de Sande, também havia no *Rexio duas sessegas*; e a água que vai da fonte da macieira para a quinta de Oleiros, era quinteira deste casal para comer e beber e para um poço de curtir linho, sem da dita água ter outro quinhão, e esta mesma declaração se acha no tombo da mesma Comenda. (Nota do Tabelião Brás Lopes, livro de 1716 a 1724, a folhas 4).

deveza pegada tem quarenta carvalhos e suas sessegas e pode pôr mais que é saída dos seus casais.

*Renda:* Duzentos e cinquenta reis, cinco jeiras e meia ou cinquenta e cinco reis por elas, sete alqueires de milho, dous de trigo, uma galinha e dous frangos.

*Cazal do Borbom*, na mesma freg.<sup>a</sup> de S. Martinho de Sande. Renovação de um quarto deste casal, feita a Francisco Gonçalves e sua mulher, caseiros e lavradores enfiteutas.

*Renda:* Alqueire e meo de milho, meio de centeio, quarenta réis em dinheiro e um frangão.

*Cazal de Sepa*, da freguesia de S. Tomé de Caldelas. Renovação de meio casal a Antonio da Silva e sua mulher, caseiros e lavradores enfiteutas do dito casal.

*Renda:* Seis rasas de centeio e oito de milho alvo e catorze vintens em dinheiro e uma galinha e de lutuosa um bom carneiro.

*Cazal da Gaia*, da freguesia de S. Martinho de Sande. Renovação de prazo feita a Jerónima Fernandes viúva.

*Renda:* Cento e vinte réis em dinheiro, um alqueire de milho alvo e uma galinha e dois frangões.

*Cazal de Melre*, da freg.<sup>a</sup> de S. Tomé de Caldelas. Renovação de meio casal feita a António Ferreira e sua mulher, lavradores e caseiros enfiteutas.

*Renda:* Onze alqueires de pão meado, milho alvo e centeio, e quatro galinhas.

Elementos colhidos na nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 52 de 1715.— Arquivo Municipal de Guimarães.

Como não chegamos a ver o Tombo desta Comenda de S. Martinho de Sande, onde todos os bens estariam integralmente descritos como se encontram no Tombo de Serzedelo, só nos foi possível colher os informes notariais das renovações dos emprazamentos, e assim só ficamos no conhecimento dos bens de um restrito número de casais que pertenciam à dita Comenda de S. Martinho de Sande, por estarem as três vidas dos prazos inicialmente estabelecidas, findas, extintas e acabadas, e ser preciso fazer nova vedoria, medição e aumentos, para se saber diretamente, em juramentos de apegação, o nome dos que ficavam a figurar nas renovações dos contratos.

Os elementos que colhemos sobre os casais da Comenda de Sande foram tirados na nota do tabelião Brás Lopes, Livro n.º 53, do ano de 1716 (Arquivo M. de Guimarães).

Estas renovações eram sempre feitas em livros de notas quase que privativos das Comendas, e por notários que estivessem habilitados e confirmados na execução destes instrumentos de enredosa discriminação, para que, sem contestações de terceiros, estas inovações merecessem a plena aprovação das superiores justiças dos mestrados.

Os tabeliães privativos das Comendas de Serzedelo, Souto e Sande, foram António Nogueira do Canto (1664), Domingos Pacheco (1673) e Brás Lopes (1716), nomeados por Provisão régia.

Em 1717, como se pode ver no livro de notas do tabelião Brás Lopes, n.º 55, a folhas 39 e segts., também o Conde da Ericeira, Francisco Xavier de Meneses, Comendador das Comendas de S.<sup>ta</sup> Cristina de Serzedelo, S. Martinho de Frazão, S. Paio de Fráguas, S. Bartolomeu da Covilhã, etc., foi por Provisão do mesmo Rei D. João, autorizado a fazer, para aumento e proveito da Comenda de Serzedelo, a renovação dos prazos dos seguintes casais daquela Comenda: *Casal da Ponte, Casal de Serdeiro, Casal de Paços, Casal de Cubellas, Casal da Torre, Casal de S. Pedro do Monte, Casal do Combro, Casal do Carvalho, Casal da Portela e Casal do Ribeiro.*

### Casais foreiros à Comenda do Salvador de Souto

D. Afonso, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., governador e perpétuo administrador do mestrado e cavalaria da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, por Provisão de 7 de Agosto de 1660, confiando na bondade, discrição e saber de D. Pedro de Almeida, cavaleiro professo da Ordem e Comendador da Comenda do Salvador de Souto, deu-lhe poderes para ele aforar e emprazar todos os bens da dita Comenda, que costumavam andar aforados e emprazados em vidas, conforme as definições e estatutos, os quais aforamentos e inovações fará em três vidas sòmente, não sendo contadas duas pessoas numa vida, fazendo o acrescentamento de mais foro e pensão que forem justos e honestos, pondo-se nas escrituras as medições e confrontações, e se forem vinhas ou pomares, se declarará quantos homens de cava têm as terras, quantos alqueires de semente levam e de que semente, e sendo olivais ou soutos, quantos pés de oliveira ou castanheiro têm, etc.

*Cazal da Granja*, da freguesia do Salvador de Souto. Renovação do prazo, que fez Pedro de Oliveira Godinho, Procurador do Comendador do Mosteiro de Souto D. Pedro de Almeida, a Domingos de Macedo.

Neste casal existem o campo do Fojo e o campo do Fojo de baixo, este atravessado pelo ribeiro a que chamam o ribeiro do Fojo. É deste casal o monte denominado *monte da forqua do lobo*.

*Renda do foro*: Mil e duzentos reis em dinheiro e duas galinhas boas, de receber, por dia de Natal. De lutuosa, por falecimento de cada hũa pessoa, duzentos reis em dinheiro.

E como foro, renda e pensão será elle caseiro e as pessoas que lhe susederem neste prazo, mui obedientes e bem mandados a elle Comendador e aos Comendadores seus sucessores e a seus feitos, mensageiros, procuradores ou rendeiros e os

agasalharão a boa mente quouando por suas casas passarem.

Por cada dia que passar o tempo de pagamento do ditto foro, paguarão de pena a vintem ate fazer outra quantia como o foro principal e não se poderão valler da lei que lhes consede o pagar a mora alem disso os comendadores da ditta comenda os mandarão penhorar e executar por seus criados e familiares q. por esse effeito poderão usar como officiais de justiça e não se poderão chamar vexados nem esbulhados e deixando de pagar perderão este prazo.

*Cazal da Torre de baixo*, da freguesia de Santa M.<sup>a</sup> de Souto. Prazo feito em três vidas a João Dias, pasteleiro, morador na rua de Santiago da vila de Guimarães.

O prazo deste casal tem um curioso lançamento sobre as águas quinhoeiras de regadio e de torna e torna, desde o dia de S. Pedro e S. Paulo até dia de Nossa Senhora da Assunção de Agosto, com águas da poça da pena.

*Renda:* Quinhentos reis em dinheiro e pellas quatro geiras quarenta reis ou as mesmas geiras, e cincoenta reis mais por a casa cahida chamada do forno. Alem do dito foro se paga mais ao padre Prior e mais religiosos do most.<sup>ro</sup> de S. Domingos de Guimarães, cada anno sem reis em dinheiro e duas galinhas.

*Cazal de Subouteiro*, da freguesia de S. Cosme e Damião de Garfe. Prazo da leira do campo da Veiga q. sahio deste cazal, feito a Juliana Gonçalves.

*Renda:* A pensão em cada hum anno de ametade de hũa galinha boa ou quarenta reis pôr ella e hum vintem mais em dinheiro.

*Cazal da Bordoia*, sito na fr.<sup>a</sup> de Santo Thirso de Prazins. Prazo feito a Domingos Gomes e sua molher.

*Renda:* Sete sentos reis em dinheiro e hũa marra de sessenta arrobas ou quatrocentos por ella e dous homens de geira quando o Comendador

os requerer, pago tudo por dia de S. Miguel no Mosteiro de Souto ou na villa de Guimarães tudo bom e de receber e que se não paguava lutoza. Se pagua mais aos reguengos e direitos Reaes da villa, em cada anno hum alqueire de pam meado e dous almudes de vinho molle, pela boussa de Sancta Cruz.

*Cazal de Sima de Vila*, sito na freg.<sup>a</sup> de Santa Eufemia. Prazo feito aos caseiros João Rebello e sua molher.

*Renda*: Trezentos reis em dinheiro, duas galinhas e hum frangão.

Alem do ditto foro, que se paguava à comenda disserão elles caseiros que paguavam de senso à Confraria do Santissimo Sacramento de S. Sebastião dos arrabaldes da villa de Guimarães seis vintens em dinheiro e duas varas de bragal á Alcaidaria mor da mesma villa, e que não sabiam de que terras ou pertensas deste cazal se paguavão.

*Cazal da Carreira*, da freg.<sup>a</sup> do Mosteiro de Souto. Prazo de meio cazal a João Antunes e molher.

*Renda*: Sinquo alqueires de trigo, sete e meio de senteo, sete e meio de milho, pela raza velha, e meia marrá ou seiscentos reis por ella, duas galinhas boas ou sento e vinte reis por ellas e meio feixe de palha triga e meio carro de esterquo e sinquo geiras.

*Cazal das Ramadas das Quintans*, da freg.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Comba de Regilde. Prazo ao Lenceado Amaro da Silva.

*Renda*: Oitocentos reis em dinheiro e duas boas galinas, e de lutuosa outro tanto como de renda.

*Cazal de S. Pedro*, sito na freg.<sup>a</sup> do Mosteiro de Souto. Prazo a Manoel Gonçalves, mercador e sua m.<sup>er</sup> Marg.<sup>da</sup> Nunes de Sousa. Quatro sentos e sincoenta reis em dr.<sup>o</sup> e duas galinhas e de lutuosa outro tanto como de renda.

Pelos moinhos pagará mais quinhentos réis de foro.

*Cazal da Costa*, da freg.<sup>a</sup> do Mosteiro de Souto. Prazo feito ao possuidor Francisco Gomes e sua molher.

*Renda*: Hum alqueire e meo de trigo e hum alqueire e meo de milho alvo e dois e meio de senteio e meia marrá ou quatro sentos reis por ella e noventa reis em dinheiro.

Os cazeiros serão mui obedientes e bem mandados aos senhorios, aguazalhando os e a seus creados e feitores quoaando por suas casas passarem do que por ellas tiverem.

Seguem mais dois prazos de terras, uma vinha e mais pertenças que se separaram deste casal.

*Cazal da Nogueira*, sito na freg.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria de Souto. Prazo a Sebastião Machado de Azevedo.

*Renda*: Tresentos e sincoenta reis em dinheiro e duas galinhas boas e gordas.

*Cazal das Quintans*, sito na freg.<sup>a</sup> do Mosteiro de Souto. Prazo ao Rev.<sup>do</sup> Ignacio de Macedo Rebelo, m.<sup>or</sup> na quinta das eiras do Couto do Salvador de Pedralva.

*Renda*: Quatro sentos e sincoenta reis em dinheiro.

*Cazal da Lagoa*, sito na freg.<sup>a</sup> de São Claudio. Prazo feito a Paula Gonçalves, m.<sup>er</sup> de Franc.<sup>co</sup> Lopes.

*Renda*: Doze alqueires de milho alvo e duas galinhas e huma geira e sento e sincoenta reis em dinheiro.

*Cazal do Paço*, sito na freg.<sup>a</sup> de Sam Miguel de Gonça. Prazo feito a João Fernandes e sua m.<sup>er</sup> Senhorinha Pires.

*Renda*: Duzentos reis em dinheiro e duas geiras e duas galinhas.

Estes elementos foram colhidos na nota do tabelião Antônio Nogueira do Canto, livro n.º 77 do ano de 1664 até 1668.

PRAZOS FEITOS EM 1673, DA MESMA COMENDA  
DO SALVADOR DE SOUTO

*Cazal de Cachos*, sito na freg.<sup>a</sup> de Sam Cosme da Lobeira. Prazo feito a Luis Guavião Barretto e sua m.<sup>er</sup>, da cidade de Braga.

*Renda*: Quatro sentos e setenta reis e de lutuosa outro tanto.

*Cazal do Barral*, da freg.<sup>a</sup> do Mostr.<sup>o</sup> de Souto. Prazo da Quebrada da boussinha pertença deste cazal, a Julião de Maçedo.

*Renda*: Quarenta reis em dinheiro e meio alqueire de milho.

*Cazal do Assento*, da freg.<sup>a</sup> do Salvador de Louredo. Prazo feito a P.<sup>o</sup> Novaes e sua m.<sup>er</sup>.

*Renda*: Setenta reis em dinheiro e dous frangos.

*Cazal de Villa Cham*, sito na freg.<sup>a</sup> de S. Estevam de Briteiros. Prazo feito a Gaspar Leite de Azevedo e sua m.<sup>er</sup> D. Brites.

*Renda*: Quatro sentos reis em dinheiro e duas galinhas.

*Cazal da Roda*, sito na freg.<sup>a</sup> de Santa Eufemea. Prazo feito aos mesmos Gaspar Leite de Azevedo e sua m.<sup>er</sup> D. Brites.

*Renda*: Duzentos reis em dinheiro e duas galinhas.

Com pensões diminutas de foro, que não merecem referência, estão lançados mais os prazos dos seguintes casais: *Casal do Miogo*, da freguesia de Santa Leocádia de Briteiros; *Casal de Freixieiro*, da freguesia de S. Salvador de Donim; *Casal do Mosteiro*, da freguesia de S. Tomé de Caldelas; *Casal*

*do Soutelinho*, da freguesia de Santa Maria de Souto; *Casal de Souto*, da freguesia de Santo Estêvão de Briteiros; *Casal do Ameal*, da freguesia de S. Pedro de Pedome, termo de Barcelos.

Elementos colhidos na nota do tabelião Domingos Pacheco Pereira, livro n.º 88 de 1673 — Arquivo Municipal de Guimarães.

### Documentos

Diz Jeronimo de Barros Cavalr.º fidalgo da casa de V. M.de m.or na Villa de guimarães que elle tem servido V. M.de no escritorio do secretario Dioguo Velho q. Deos tem m.tos annos, e assj no trebunal da fazenda, fazendo m.tas provisões e Regimētos do serviço de V. M.de, e se embarcou na Armada de que foi capitão mor, Alexandre de souza, e na ocazião da Vinda dos ingreses a esta cidade de lisboa se achou presente, nas ocaziões que no tal tempo se offerecerão, e servindo o officio de taballião do p.co e judicial da dita Villa de guimarães q. ora por especial provisão de V. M.de Renunciou em hum seu filho, ajudou a prender muitos ladroēs, e fez sobre isso m.tas dilligencias de dia e de noite com m.to trabalho e perigo de sua pessoa, e os ajudou a levar a Cidade do porto, e no caminho, se ajuntarão outros ladroēs com arcabuzes e pistoletes pera lhos tomarē o que não efectuarão pela boa orden q. com elles se ouve sem por os ditos caminhos e dilligencias, levar sellario alguñ mais q. servir a V. M.de, e assj fez gente na dita Villa com o C.or Alvaro tristão dabreu Enque gastou tres meses sem por isso no dito tempo levar outrossj selario alguñ nem ganhar por seu officio por estar ocupado no serviço de V. M.de Eno tēpo do mal da peste que na dita Villa ouve que foi mui grande, assistio nella com os officiais da camara, ajudando a fazer as casas da Saude, hapedir esmolas pera os doentes e ajudou a guardar as Cadeas, e fogindo os prezos dellas os ajudou a prender, e foi doente do dito mal, e perdeu m.ta fazenda por esse cazo e por assistir na Villa, a qual ajudou a beneficiar, fazendo os inventairos das casas enpedidas, pondo os em arecadação sem por isso tambem levar selario alguñ e foi hum dos que se ajuramentarão de não sairē da dita Villa e de abeneficiarē como fizerão, o que foi causa, de com mais brevidade se alevantar bandeira da Saude no que fez elle Sup.e grande serviço a V. M.de e proveito ao Rendim.to de suas alfandegas E tudo consta das provisões e certidoēs q. oferece, E porque custuma cometer a pessoas particulares, os tombo dos bens foreiros as comendas dos Mestrados q. estão por fazer que não são curiaes nelles, nē nos aforam.tos que se Vão confirmar plo trebunal da meza da consciencia por não terem disso experiencia E elle sup.e fez m.tos E sabe como se

fazem, e sendo escrivão dos ditos tombos os fará como convê ao serviço de V. M.<sup>de</sup> E aos bens das Comendas, por estar sem o dito officio q. Renunciou no dito seu filho porq. os escrivais q. servê não podê deixar seus officios por terê obrigação de assistirê cõ os Julgadores nas audiencias E aviam.<sup>to</sup> das partes, E estando os tombos Juntos na mão de hũ escrivão se acharão cõ facilidade E pello contrario andando por maos de pessoas particulares serão maos de achar, pelo q. Pede a V. M.<sup>de</sup> avendo resp.<sup>to</sup> aos serviços d'elle Sup.<sup>te</sup>, E a ser official Antigo lhe faça merce de o prover e fazer escrivão dos tombos das comendas que estiverê no Arcebispado de braga, E q. o C.<sup>or</sup> da comarca da dita Villa de ges. lhe de o juram.<sup>to</sup> E que possa fazer sinal p.<sup>co</sup> E o faça na chancelaria da dita comarca, E não quer elle sup.<sup>e</sup> ordenado da faz.<sup>da</sup> de Vm.<sup>de</sup> só pagar-se de seu sellario dos comendadores, ou foreiros na forma costumada. E. R. M.<sup>ce</sup>.

Certefiquo eu o L.<sup>do</sup> Alv.<sup>ro</sup> tristão daBreu Corregedor Com alçada nesta villa de guimarães sua Comarca E correjção que Jr.<sup>mo</sup> de barros tam do p<sup>co</sup> E Judicial nesta villa E termos E p.<sup>a</sup> m<sup>to</sup> auto e suficiẽte pra servir Os taes officios E outros de major Importancia E os serve com m<sup>to</sup> Segredo E diligẽcia Como Cumpre ao serviço delRej nosso s.<sup>or</sup> E por ter Estas partes Eu o emcarregej E emlegi cõ os officiaes da Camara desta Villa para escrever os soldados que nesta villa se fizerão O que fez cõ m<sup>ta</sup> fieldade E verdade E he homem Onrado E como tal se trata a lej da nobreza O que Sertefico em gs. aos catorze dias do mes de Setembro Anno de mil E quinhentos E noventa E hũ annos. (a) Alv.<sup>ro</sup> tristão dabreu.

O L.<sup>do</sup> Alv.<sup>ro</sup> tristão daBreu C.<sup>or</sup> cõ alçada na Comarq.<sup>a</sup> desta villa de gs. çertefico que Jr.<sup>mo</sup> de Barros tam do pp.<sup>co</sup> E Judicial nesta villa E termos servio de escrivão da gente que nesta villa seus termos e comarca se ffez p.<sup>ra</sup> a Companhia do capitão marcos frz de teive em q. levou m.<sup>to</sup> trabalho p. espaço de tres mezes sem por isso levar couza alguma E avendo lhe de fazer disso pagam<sup>to</sup> merecia mais de çinq<sup>ta</sup> cruzados alem do que no dito tpo perdeo de seus off.<sup>os</sup> de t.<sup>am</sup> pp.<sup>co</sup> pera os poder servir O que sertefiquo em gs. a tres dias do mes de março de 1592 annos (a) Alv.<sup>ro</sup> tristão dabreu.

O Lecenceado Luis ferreira dazevedo Juis de fora com alçada por ElRej Nosso senhor nesta Villa de guimarães e seus termos faço saber dos q. esta certidão virem q. Jeronimo de barros tabalião do publico e Judicial nella me a companhia de noite e de dia nesta Villa e seu termo a pe E a cavallo com suas armas E cavallo E criados en todas as prizoẽs E diligencias que fiz de que se acrarou os ladrões q. matarão o Vigairo de monte Corveda termo da Cidade do porto pelo quoaal casso estão m.<sup>tos</sup> centenceados a morte dos quoaais elle

em suas prizões me ajudou E fez m.tos autos sobre o caso E outras diligencias en q. levou m.to trabalho sem enterece nem celario E hē m.to deligente en seu offiço E verdadeiro E merece se lhe faça Merce, E por todo passar assi na verdade E me pedir esta Certidão lha mandej passar por mim assinada en guimarães aos seis dias do mez de dezembro de noventa e sinco annos. E assi mais levou com o alcaide a gregorio Roiz da costa E a fr.ca sua manceba a cidade do porto e os forão esperar ao caminho no fojo dos ladrões armados p.<sup>a</sup> lho tirarem das maos E sem embargo de tudo o entregou no porto no q. correo m.to perigo de sua vida porquanto erão da companhia do dito gregorio roiz E temião q. elle os descubrice como fez (a) Luis fr.<sup>a</sup> dazevedo.

P.<sup>o</sup> teixeira de Albornos Juiz de fora com alçada em a villa de G.<sup>es</sup> e seu termo por ElRej nosso s.<sup>r</sup> faço saber aos q. esta certidão virem, que vindo a esta villa servir de Juiz de fora, fui informado q. na Ponte de servas avia grande escalla de furtos de homens q. de varias partes os trazião e se Recolhião com elles nas vendas da dita ponte q. estaa no termo de Barsellos conjunto cõ o desta Villa, e enformando me cõ Hieronymo de Barros t.<sup>am</sup> do p.<sup>co</sup> e judicial desta Villa e com outros officiaes, o modo q. se teria pr.<sup>a</sup> a prizão dos ditos Ladrões, e se castigarem os males e Roubos q. fazião, dei ordem com q. se prendessem, como de feito se prenderão seis ou sette na prizão, dos quoaes me acompanhou E achou presente o dito H.<sup>mo</sup> de Barros, e entre os ditos Ladrões q. se prenderão foi hum delles hum Andre dazev.<sup>do</sup> Capitão e maior Ladrão de todos e thesoureiro dos furtos delles: O qual dito H.<sup>mo</sup> de Barros com ho Alcaide por meu mandado forão prender á Cidade de Braga e a outros dous grandes Ladrões seus companheiros pella posta, o q. fez com muita dillig.<sup>a</sup> e cuidado e zello do ser.<sup>co</sup> de sua Magestade, e por ser homem de confiança e Inteiraça e segredo fez todos os autos das perguntas e culpas dos ditos Ladrões com m.to segredo e satisfação do serv.<sup>co</sup> do dito s.<sup>r</sup> e em todas as prisões q. fiz e mandei fazer se achou de dia e de noite a pe e a cavallo com suas armas e criados sem interesse nem salario algum, no q. fez muito gosto e me acompanhou ququando por ordē do sor Governador da Casa do Porto levei a dita Cidade os ditos Ladrões. Guimarães a vinte de novembro de noventa e sete. (a) P.<sup>o</sup> teix.<sup>ra</sup> de Albornos.

Pero teixeira de Albornos Juiz de fora que fuj na villa de Guimaraes faço saber aos que esta certidão virem que he verdade que servindo Eu na ditta villa de Juiz de fora no anno de noventa e nove, ouve na ditta villa hua grande peste na qual Jeronimo de Barros tabaliaõ do Publico e Judicial na ditta villa, acestio comiguo em diligencias necessarias pera este mal, e me acompanhou nellas, e no ordenar das cazas da Saude que se fizeraõ pera os impedidos e feridos do mal de peste de que deos nos guarde, com m.to cuidado E delligencia, e nas mais couzas necessarias mostrou sempre boa vontade E zello

ajudando me a levar os prezos da cadea da correição pera o castello os quoaís ja estavam impedidos olhando e procurando a boa guoarda delles, como tambem se achou depois na fogida dos dittos prezos onde acodio e me ajudou a prender algũs ate que por doença que lhe sobreveo se recolheo e he verdade que na finta que se lançou pera os impedidos da casa da saude pellos termos desta villa elle de sua vontade aceitou a arrecadação da dita finta e se offereceo pera isso e fez os papeis necessarios pera boa arrecadação della sem por isso lhe darem intereçe da Camara e depois de deos ser servido de aplacar estes malles de peste o dito Jeronimo de Barros com as' pessoas da Governança que então se acharão presentes entrou na dita Villa pera com elles ordenar o beneficio della E nelle acestio senpre ate se levantar bandeira da saude na dita villa, e assj mais he verdade que sempre achej o ditto Jeronimo de Barros tabalião m.to prestes no autuar das prizões e furtos dos ladroẽs da ponte de servas que prendj e outros crimes. Guimaraẽs aos oito dias do mez de outubro de mil e seis centos annos. ( a ) P.º teix.ª Albornos.

#### UM AUTO DE POSSE

Saibam coantos este publico instrumento de posse dada em vertude da escriptura assima e atras virem que no anno do nassim.to de nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e treze annos aos tres dias do mes de Setembro do dito anno neste cazal chamado Cazal ermo sito na freg.ª de Santa M.ª de Matama do termo da villa de guim.es aonde eu publico taballiam ao deante nomeado fui vindo com o mestre de campo Rodrigo de Souza da Silva mosso fidalgo da casa de sua mag.de q. Ds. goarde em nome e como procurador bastante do Exselentissimo Senhor Dom João Diogo de Athayde do cons. de guerra do dito Senhor m.º de campo general de seus ex.tos com o governo das Armas desta prov.ca do minho p.ª efeito de lhe dar posse da Reserva declarada na escriptura de compra por ja estar de posse de mim ta.ª e das t.ªs abaixo nomeadas e assinadas o dito procurador entrou nas casas da dita reserva fechando e abrindo as portas della e dahi se foi a terra della e por tudo andou e paçou de hũa parte p.ª a outra, tomando pau pedra e terra e ramos de arvores de fruto e sem fruto tudo á vista dos vendedores Requerendo a mim ta.ª lhe deçe a dita Posse e por não aver contraditor que duvida nem embargo lhe puzeçe eu tabelliam em nome do seu constetuinte e p.ª elle lhe.dej a dita Posse e ouve por dada, sedida, trespassada he transferida autoal e Real cível e natural a qual tomou por pohimentos de pés, tocamentos de mãos e vista de olhos e nella ficou emposado vestido e incorporado com todas as circunstancias em semelhantes actos costumados sem empedim.to de pessoa alguma nem contradisam, do que foram testemunhas presentes o capitam Bento pr.ª gomes da frg.ª de Serzedo deste termo e françisco de oliveira do lugar da

Bousa da freg.<sup>a</sup> de sam troquato do mesmo termo de guimarais e Manoel Antunes Vieira finente da companhia do capp.<sup>am</sup> Josephe de moura que todos aquj assinaram com elle Procurador nesta nota dipois de lhe ser declarado e lido he eu Bras Lopes publico taballião de notas na dita Villa que esta dej e escrevi (1).

### SOBRE OS MONTADOS DA FREGUESIA DE S.<sup>TA</sup> MARIA DE ATÃES

D. João por graça de Deus Principe Regente de Portugal, etc etc Faço saber a vós Prevedor da Comarca de Guimarães, que o Juiz e homens de falas em nome de todos os moradores da freguesia de S.<sup>ta</sup> Maria de Atães termo dessa villa Me representaram em sua Petição: Que de tempo immemorial estavam no uso de pastar, rossar e plantar nos Montes limites da mesma freguesia, sendo tidos e havidos por pertença della e dos casaes e propriedades que cada um possuia, para a necessaria subsistencia da cultura, e dos gados graudos e meudos que a sustentavam, sem que podessem ser privados dos ditos objectos tão necessarios, sem uma total ruina dos mesmos seus casaes e da produção delles, como aconteceria se se entrassem a dar e a tapar os referidos Montes, a titulo dos pertendidos aforamentos tão improprios na Provincia do Minho, e principalmente naquella freguesia e limites della, cujos montes eram apertados e de pouca produção; E para evitar taes prejuizos Me pediam fosse servido Dignar-me de conceder-lhes Provisão para se conservarem na Posse dos Montados da sua freguesia, na mesma forma em que até agora os possuam, e até se offerciam a pagar pro rata o justo foro para maior força da graça supplicada: E visto seu Requerimento, e o que constou da Vossa Informação que sobre elle houve por bem cometer-vos, ouvindo a Camara dessa Villa com a Nobresa e Povo respectivos: Tendo a tudo Consideração sobre que fui servido Mandar ouvir o Procurador de Minha Real Coroa: Hei por bem Determinarvos que faças conservar aos supplicantes o Logradouro dos Montes de que se tracta, e promover no mesmo Terreno a plantação de Arvozedos na conformidade que Fui servido conceder aos Moradores da Freguezia de Espinho por Minha Real Ordem de 8 de Janeiro do anno precedente de 1806. Cumpri-o assim, e fareis executar e registar esta nos Livros da Camara e onde mais necessario for para ficar constando que Eu o Houve assim por bem Determinar. Balthazar Bezerra Lima a fez em Lisboa a 9 de Maio do anno de 1807

---

(1) Nota do tabelião Brás Lopes, livro n.º 50 de 1713, a folhas 82 v. — Arquivo M. de Guimarães.

*Petição* — Dizem o Juiz e homens de falas, em nome e como Procuradores de todos os Moradores da freguezia de S.<sup>ta</sup> Maria de Athães, que obtiveram Provisão Regia para serem conservados nas antigas posses dos seus montados, e por isso em virtude da mesma querem novamente serem rateficados na dita posse, por isso Pede a V. S.<sup>a</sup> se digne mandar que qualquer Tabellião a quem se apresentar lhe vá dar a dita posse; e receberão merce *Auto de rateficação de Posse*— Anno do Nascim.<sup>to</sup> de N. S. J. C. de 1807, aos 25 dias de Maio nesta freguezia de Santa Maria de Athães termo da villa de Guimarães onde eu Tabellião vim, a requerimento do Juiz e homens de falas da mesma freguezia, que são Domingos José do lugar de Roupeiro, João Francisco das Quintãs e Francisco Peixoto do Outeiro, para effeito de os ratificar a elles e a todos os Moradores que representam na posse dos Montados desta sobredicta freguezia em que S. A. R. fez merce manda-los conservar pela Provisão retro, na conformidade da mesma e da Petição e Despacho do Doutor Dezembargador Provedor desta comarca. E sendo presentes elles Juiz e homens de falas e tambem as testemunhas ao deante nomeadas e assignadas, á vista destas e de mim Tabellião passaram aos referidos Montados pelos sitios Castanheiro, Isabel, Fonte Nova, Lameiro de São Gonçallo, Cabeça do Mosso, Pedra Encavalgada, Costa de Real Magro, Penedo da Bandeira, Carvalheira, Trovistelo, Ribeiras até o lugar das Viqueiras e Souto do Casal e Covelos, e por estes sitios e por todos os outros Montados em que tinham antiquissima posse cavaram terra e atiraram com ella ao ar, cortaram ramos das arvores, guiaram as aguas, soltaram gados e fiseram finalmente os mais actos e ceremonias que a Lei exige em semelhantes, em cuja conformidade tornaram e se rateficaram na posse, e eu Tabellião lha dei e houve por dada actual, real, civil e natural por poimento de pés, tocamento de mãos e vista de olhos, e assim ficaram pacificamente empossados, envestidos e incorporados sem contradição de pessoa alguma, de que dou fé; e fiz este Auto, que os sobreditos Juiz e homens de falas assignaram com as testemunhas presentes. Nicolau Teixeira de Abreu Tabellião que o escrevi.